



Processo SIGAD nº 00200.010957/2022

Auditoria de Contas – Exercício 2022

## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário e de designação:** Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 1/2022

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022, e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2022 a 31/12/2022

#### Composição da equipe:

*Assinado Eletronicamente*

**André Luis Soares da Paixão**

Supervisor (matr. 268590)

*Assinado Eletronicamente*

**Bruno Martins Borba**

Assessor-Técnico (matr. 267639)

*Assinado Eletronicamente*

**Juliana do Nascimento Leite**

Coordenadora (matr. 267822)

*Assinado Eletronicamente*

**João Vicente da Rocha Pessoa**

Coordenador (matr. 226790)

*Assinado Eletronicamente*

**Breno Gomes da Silva Mesquita**

Membro (matr. 222383)

*Assinado Eletronicamente*

**Márcio Tavares Seixas**

Membro (matr. 384851)

*Assinado Eletronicamente*

**Antonio Lisboa de Queiroz**

Membro (matr. 225700)

*Assinado Eletronicamente*

**David Amaral Santos**

Coordenador Geral (matr. 268802)

*Assinado Eletronicamente*

**Allan Del Cistia Mello**

Assessor-Técnico (matr. 267664)

*Assinado Eletronicamente*

**Filipe Mesquita Botrel**

Coordenador (matr. 258365)

*Assinado Eletronicamente*

**Yuri Morais Bezerra**

Coordenador (matr. 268097)

*Assinado Eletronicamente*

**Fernanda Campello**

Membro (matr. 255698)

*Assinado Eletronicamente*

**Antônio Ariuton Batista Neto**

Membro (matr. 53494)

*Assinado Eletronicamente*

**Paulo Vitor de Sousa Dantas**

Membro (matr. 264936)



AUDITORIA  
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

*Assinado Eletronicamente***Karina Araújo Muniz**

Membro (matr. 321208)

*Assinado Eletronicamente***Raul Vasconcelos de Barros Andrade**

Membro (matr. 254967)

*Assinado Eletronicamente***Luiz Claudio de Paiva Fernandes**

Membro (matr. 42162)

*Assinado Eletronicamente***Gilson Fernandes Cardoso**

Membro (matr. 385946)

*Assinado Eletronicamente***Cassia Pereira De Andrade**

Membro (matr. 385508)

*Assinado Eletronicamente***Christiano Fausto Medeiros De Moraes**

Membro (matr. 384759)

*Assinado Eletronicamente***João Vitor Moreno dos Santos**

Membro (matr. 221354)

*Assinado Eletronicamente***Humberto Juliano de Almeida Silva**

Membro (matr. 3937)

**DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO****Órgão fiscalizado:** Senado Federal**Responsável pela entidade:** Rodrigo Otavio Soares Pacheco; Presidente (titular); desde 1º/2/2023AUDITORIA  
SENADO FEDERAL

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIT?

A AUDIT realizou, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 19/07/2022 a 31/03/2023, seguiu os ditames da IN - TCU nº 84/2020 e da DN-TCU nº 198/2022.

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 7.655.711.598,63, sendo R\$ 4.479.781.614,82 de despesas orçamentárias e R\$ 3.175.929.983,81, de contas patrimoniais.

## O QUE A AUDIT ENCONTROU?

Foram analisadas as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, e, indiretamente, os seus reflexos no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício de 2022. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Nessa análise, não foram identificadas distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados.

Também foram analisadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis mencionadas, inclusive os atos de gestão relevantes dos responsáveis. Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, nem de efeitos generalizados. As conclusões atingidas levaram à opinião “limpa” sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis.

Destaca-se que as conclusões dos trabalhos não foram realizadas segundo uma asseguuração razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022. O escopo do trabalho é delineado no corpo deste documento.

## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando terem sido identificadas deficiências de controle interno – apesar de não terem sido encontrados achados relevantes de auditoria –, foram propostas recomendações para correção dos respectivos procedimentos.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a AUDIT realizará monitoramento das recomendações expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1. Visão geral do objeto .....	3
1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	3
1.3. Não escopo .....	4
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	4
1.5. Demonstrações contábeis não auditadas .....	8
1.6. Volume de recursos fiscalizados .....	8
1.7. Benefícios da fiscalização .....	10
<b>2. ACHADOS DA AUDITORIA</b> .....	<b>10</b>
<b>3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</b> .....	<b>10</b>
3.1. Demonstrações Contábeis .....	10
3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal .....	11
3.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços .....	11
3.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do Convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa) .....	12
<b>4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO</b> .....	<b>13</b>
4.1. Demonstrações contábeis .....	13
4.1.1. Ciclo Contábil Caixa (11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de PGTO – OFSS) .....	13
4.1.2. Ciclo Contábil Provisões (113910101 - Ajuste para Perdas - Subgrupo 113 e 12121.99.01 - Ajuste de Perdas de Créditos Administrativos) .....	14
4.1.3. Ciclo Contábil – Contas a pagar (21311.04.00 – Contas a Pagar Credores Nacionais) .....	15
4.1.4. Ciclo Contábil – Resultado (23711.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores) .....	17
4.1.5. Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal (3.1.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Salários, 3.1.1.1.1.04.00 - Gratificações (efetivos/ativos), 3.1.1.2.1.04.00 - Gratificações (comissionados/ativos), 3.2.1.1.1.01.00 - Proventos, 3.2.2.1.1.01.00 - Pensões Civis, 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a pagar, 3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS, 3.1.1.1.1.06.00 - 13 Salário RPPS, 3.2.1.1.1.05.00 - 13 Salário Pessoal Civil, 3.1.2.1.2.01.00 - Contribuição Patronal - RPPS, 3.1.2.2.2.01.00 - Contribuição Previdenciária INSS) .....	19
4.1.6. Ciclo Contábil – Contratações (3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) .....	20
4.1.7. Ciclo Contábil – Bens Imóveis (12321.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais, 4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis, 4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido) .....	21
Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85 .....	32
4.1.8. Transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Móveis (1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, 1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Moveis) .....	33
4.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços .....	52
4.3. Transações subjacentes - ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa) .....	69
<b>5. CONCLUSÕES</b> .....	<b>72</b>
5.1. Segurança razoável e suporte às conclusões .....	72
5.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	73
5.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....	73
5.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....	73
5.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis .....	74
5.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados .....	74
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	<b>75</b>
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	<b>78</b>
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES</b> .....	<b>78</b>



## APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988, art. 70, caput, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Auditoria do Senado Federal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis por essa Casa Legislativa.

3. Com fundamento no art. 14, § 4º, da Instrução Normativa nº 84, de 2020, do Tribunal de Contas da União, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável, para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado Federal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 1 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 2 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 3 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 4 lista as deficiências significativas de controle interno identificadas, incluindo as respectivas recomendações para o seu saneamento; e a seção 5 expressa as conclusões da auditoria. Ao final do documento, se encontram as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto.

6. Já na Matriz constante do Anexo I (NUP 00100.088492/2023-23) foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos





dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria. Destaca-se, a esse respeito, que as recomendações já baixadas, após essa fase de obtenção dos referidos comentários e realização da respectiva análise pela equipe de auditoria, foram sintetizadas no NUP 00100.088477/2023-85.

7. Ainda, com o fito de tornar o presente Relatório mais objetivo, o detalhamento da metodologia empregada na auditoria em contas anuais de 2022 foi juntado ao NUP 00100.088455/2023-15. No mesmo sentido, as informações sobre o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle, no exercício anterior ao do relatório de auditoria em contas anuais de 2022, podem ser acessadas no NUP 00100.088450/2023-92.

## **1. INTRODUÇÃO**

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela IN -TCU nº 84/2020 e DN-TCU nº 198/2022, e autorizada pelo Ato do Auditor-Geral nº 1/2022, instruída no Processo/SIGAD nº 00200.010957/2022-21, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Senado Federal, com vistas à certificação dessas contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Auditoria do Senado Federal.

### **1.1. Visão geral do objeto**

9. A visão geral do objeto consiste na situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do Senado Federal – SF, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e nas atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

### **1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil





aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguuração razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguuração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **1.3. Não escopo**

14. O escopo da auditoria não inclui as contas não selecionadas e os referenciais não utilizados, de acordo com os parâmetros de materialidade detalhados no NUP 00100.088455/2023-15.

15. O escopo também foi limitado em razão de cortes adotados na elaboração do plano amostral, consoante indicado no tópico 6 do aludido NUP.

### **1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

16. A auditoria foi conduzida de acordo com a IN-TCU nº 84/2020, DN-TCU nº 198/2022 e observando as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

17. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.





18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, inspeção física de bens, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no NUP 00100.088455/2023-15.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e os desvios preliminarmente detectados durante a auditoria foram comunicados à Administração do Senado Federal (NUP 00100.145545/2022-30), e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e desvios, obrigando a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada. As distorções e desvios até então identificados foram significativamente corrigidos pela Administração.

20. O trabalho foi conduzido conforme o Termo de Auditoria (NUPs 00100.085515/2022-67 e 00100.085519/2022-45) e com a Estratégia Global de Auditoria (NUP 00100.096746/2022-04). A equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, de acordo com a Matriz de Competências elaborada (NUP 00100.090898/2022-95). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (NUP 00100.035413/2023-81).

21. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções e desvios relevantes não tenham sido detectados, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado.

22. No que se refere às demonstrações contábeis na etapa de planejamento foram selecionadas 12 contas, sendo 7 pelo critério quantitativo e 5 pelo critério qualitativo.

23. Após a revisão da materialidade no final do exercício, 2 novas contas se elegeram pelo critério quantitativo que não foram selecionadas pela equipe de auditoria pelas justificativas abaixo, considerando o tempo hábil para aplicação dos procedimentos de auditoria:



**Tabela 1 - Justificativas de contas que se elegeram pelo critério quantitativo, não selecionadas**

Conta	Justificativas
1.2.4.1.1.02.01 Softwares	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Quando da definição da materialidade preliminar (R\$ 51.119.825,28), essa conta tinha um saldo de R\$ 42.101.849,35 (dezembro/2021) e no final de exercício de 2022 o saldo da conta passou a ser de R\$ 50.429.096,00. Apresentando assim uma variação de 20% no saldo da conta. Considerando o número de registros, 151 registros, que houve nessa conta no exercício de 2022 e o tempo hábil para auditar essa conta, ela será incluída no escopo da auditoria de contas do exercício de 2023.
4.6.4.1.1.01.00 - Ganhos Com Desincorporação de Passivos	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Quando da definição da materialidade preliminar (R\$ 51.119.825,28), essa tinha um saldo de R\$ 6.530.560,10 em dezembro/2021) e no final de exercício de 2022 o saldo da conta passou a ser de R\$ 65.500.806,09. Apresentando assim uma variação de 903% no saldo da conta. A maioria dos lançamentos foram efetuados em dezembro/2022 no montante de R\$ 64.477.148,38 resultante de cancelamentos de passivos sem suporte orçamentário e anulação de restos a pagar. Considerando o número de registros, 207 registros, que houve nessa conta no exercício de 2022 e o tempo hábil para auditar essa conta, ela será incluída no escopo da auditoria de contas do exercício de 2023.

24. No que se refere aos ciclos contábeis Bens Móveis e Bens Imóveis para os riscos abaixo discriminados, levantados na etapa de planejamento, não foi possível a aplicação dos procedimentos de auditoria pelos motivos abaixo:

**Tabela 2 - Justificativas de testes não realizados - ciclos contábeis Bens Móveis e Bens Imóveis**

Riscos	Justificativa
<b>(R11)</b> Deixar de cobrar despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel <b>Ciclo Bens Imóveis</b>	Em razão da impossibilidade de execução dos testes de atributos vinculados ao <b>R (11)</b> , devido à falta de informações necessárias à correta análise do risco, a equipe de auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, <b>com a recomendação a gestão de implantação de controles para cobrança de débitos remanescentes relativos a despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel (item 4.1.7.8)</b> . Podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e também faça parte, à época, dos riscos significativos. A análise da impossibilidade de avaliação dos testes de atributos vinculados ao <b>R (11)</b> está presente no E450.B7 (00100.034212/2023-67)
<b>(R6)</b> Manter os bens móveis inoperantes <b>Ciclo Bens Móveis</b>	Em razão da falta de insumos necessários à correta verificação dos atributos para a avaliação do risco <b>(R6)</b> a equipe de auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e faça parte, à época, dos riscos significativos. A análise da impossibilidade de avaliação dos testes de atributos vinculados ao <b>R (6)</b> está presente no E450.C7 (00100.146869/2022-95)

25. No que tange ao ciclo contábil de pagamento da folha de pessoal, foram levantadas, na etapa de planejamento, 12 contas contábeis com valor acima da Materialidade de Execução (ME). Entretanto, uma das contas, após avaliação da equipe de auditoria acerca dos temas englobados pelo critério da ME, trata de assunto específico, a saber, pagamento de Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço (GATS) para servidores inativos, que é examinada detalhadamente pela Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas





(COAUDGEP) em todas as concessões de aposentadoria e pensões, motivo pelo qual optou-se pela não seleção da conta 3.2.1.1.1.03.00 nesta oportunidade.

26. Consoante estabelece a metodologia da auditoria de contas anual, ao término do exercício há uma atualização da materialidade para o planejamento, com referência nas despesas executadas. Com a diminuição da ME para R\$ 44.797.816,15, a conta de Auxílio Alimentação (3.1.3.2.1.01.00) passou a figurar no rol de contas materialmente significativas. Todavia, dado o diminuto prazo para exame e reduzido risco existente no pagamento, definiu-se pela inclusão do item no escopo de trabalho da auditoria de contas que certificará o exercício de 2023.

27. Assim sendo, com o fito de assegurar a confiabilidade, tempestividade e ótima alocação dos recursos disponíveis para o exame da conformidade das transações subjacentes, decidiu-se, para o exercício de 2022, pela avaliação de 11 contas contábeis que garantissem uma materialidade significativa, a saber, R\$ 2.573.923.316,11 em relação às despesas do processo de pagamento da folha e recolhimento das contribuições patronais, além de R\$ 401.692.196,05 referentes aos processos de apropriação de Gratificação Natalina e Férias, considerando o somatório das rubricas e das vantagens examinadas no escopo de trabalho e os parâmetros amostrais delineados pelo TCU.

28. Ainda sobre limitações na avaliação das despesas de pessoal, sublinhe-se que as contas contábeis que compõem o ciclo de pagamento da folha de pessoal são formadas por diversas rubricas, algumas delas vinculadas a processos de trabalho inteiramente distintos entre si, razão pela qual decidiu-se pela análise da conformidade das despesas inter-relacionadas e que cobrissem uma elevada materialidade, como será pormenorizado adiante.

29. Desse modo, a formação de opinião, em relação ao ciclo contábil de pagamento de folha de pessoal, sob a ótica da conformidade das transações subjacentes, pode ser impactada pela exclusão de contas com saldo acima da ME, limitação que será saneada nas próximas auditorias de contas, bem como pelo não exame de algumas despesas operacionalmente dissemelhantes.

30. A lista das contas contábeis selecionadas e excluídas no âmbito dos ciclos de pagamento da folha de pessoal, bem como a justificativa e o escopo do exame empreendido em cada uma, estão pormenorizados no NUP 00100.088455/2023-15.

31. Sobre a avaliação da execução das despesas médicas de servidores e dependentes em âmbito do convênio 121/2020 (Saúde Caixa) e da rede própria de credenciados do SIS, cumpre destacar que o objetivo da análise foi aferir a legalidade e conformidade financeira das transações subjacentes referentes aos repasses e pagamentos efetuados no exercício em âmbito do convênio e termos de credenciamento vigentes, não





tendo, pois, o propósito de substituir os trabalhos de auditoria médica, atividade privativa de profissionais médicos (art. 5º, inciso II, da Lei 12.842 de 2013).

### 1.5. Demonstrações contábeis não auditadas

32. Conforme estipula o art. 7º, § 1º, da Decisão Normativa – TCU nº 198, de 23 de março de 2022, informa-se que as seguintes demonstrações contábeis não foram objeto de auditoria e certificação: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

### 1.6. Volume de recursos fiscalizados

33. Quanto ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que, considerando a metodologia adotada tendo como balizador a materialidade das contas, obtida a partir de percentual da despesas executadas (NUP 00100.016332/2023-82), cabe demonstrar o quantitativo monetário dos valores auditados, que abrangeu as contas de resultado e as contas patrimoniais, seja diretamente pela aplicação de testes, seja indiretamente dada a confiabilidade da metodologia baseada na materialidade relevante e nos testes aplicados.

34. No que se refere aos recursos, sob o enfoque das despesas orçamentárias do exercício, o volume fiscalizado atingiu o valor de R\$ 4.479.781.614,82, referente às despesas executadas (Despesas Liquidadas + RPNP) até 31/12/2022. A Tabela 3 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2022, quanto dos restos a pagar não processados – RPNP, examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram diretamente o total de 84,7% das despesas totais.

**Tabela 3 - Despesas executadas objeto de testes de detalhes**

Ação Governo	Despesas Liquidadas	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	1.347.828,45	0,0309%		
Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	74.574,00	0,0017%	9.239,60	0,0080%
Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	666.133,96	0,0153%		
Aposentadorias e Pensões Civis da União	2.038.394.307,83	46,7093%		
Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC	20.247.581,72	0,4640%		
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	169.834.386,61	3,8917%		
Administração da Unidade	73.873,44	0,0017%		
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	236.107.326,75	5,4103%	600.612,27	0,5188%
Ativos Civis da União	1.483.486.829,16	33,9937%	1.819.202,65	1,5713%



Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	84.792.941,49	1,9430%	91.586,21	0,0791%
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	265.829,68	0,0061%		
Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais	28.926,00	0,0007%		
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	66.000,00	0,0015%		
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	327.907.594,26	7,5139%	113.259.809,14	97,8229%
Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	28.926,00	0,0007%		
Apreciação e Julgamento de Causas	554.253,60	0,0127%		
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	94.926,00	0,0022%		
Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	28.926,00	0,0007%		
<b>Total</b>	<b>4.364.001.164,95</b>	<b>100%</b>	<b>115.780.449,87</b>	<b>100%</b>
<b>Total de Despesas Seleccionadas pela Auditoria</b>	<b>3.794.547.598,80</b>		<b>84,7039%</b>	

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 - Materialidade.

35. No que tange às contas patrimoniais do Ativo e do Passivo, demonstradas no Balanço Patrimonial, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 3.175.929.983,81 no exercício. A Tabela 4 apresenta o alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo de 2022 e o valor das contas seleccionadas e examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 39,69% do total do Ativo/Passivo.

**Tabela 4 - Contas patrimoniais objeto de testes de detalhes**

Conta Contábil	Conta Contábil	Saldo Dez/2022	%
111122001	'= LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS	917.393.025,15	28,8858%
113910101	* = AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090)	(3.428.922,61)	-0,1080%
121219901	* = AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	(12.569.082,26)	-0,3958%
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	25.986.325,44	0,8182%
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	100.376.984,46	3,1606%
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	64.965.406,57	2,0456%
123210101	'= IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	242.666.118,64	7,6408%
123810100	* = DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	(219.222.908,05)	-6,9026%
211110103	FERIAS A PAGAR	208.709.442,31	6,5716%
213110400	'= CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	38.596.613,19	1,2153%
237110300	* AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(102.850.145,05)	-3,2384%
	<b>Outros Ativos/Passivos</b>	<b>1.915.307.126,02</b>	<b>60,3070%</b>
	<b>Total Ativo/Passivo-PL</b>	<b>3.175.929.983,81</b>	<b>100%</b>
	<b>Total das contas seleccionadas p/auditoria</b>	<b>1.260.622.857,79</b>	<b>39,6930%</b>

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 - Materialidade.





### **1.7. Benefícios da fiscalização**

36. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções e desvios à Administração, por exemplo, permitiu que os achados preliminarmente encontrados fossem significativamente corrigidos, gerando informação mais fidedigna, que, por sua vez, melhorou a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

## **2. ACHADOS DA AUDITORIA**

37. Os procedimentos de auditoria realizados não constataram distorções ou desvios de conformidade relevantes, consoante o escopo auditado, detalhado no NUP 00100.088455/2023-15.

## **3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

38. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

39. Para os Órgãos de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

40. Em seguida, seguem considerações sobre assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria:

### **3.1. Demonstrações Contábeis**

41. No que tange as Demonstrações Contábeis (ciclos caixa, provisões, contas a pagar, resultado, pagamentos de pessoal e contratatações) e as transações subjacentes dos ciclos Bens Imóveis e Móveis, consoante o escopo auditado detalhado no NUP 00100.088455/2023-15, não foi constatado assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.





### **3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal**

42. Em relação ao ciclo de pagamento de pessoal, especificamente ao se examinar o processo de apropriação da Gratificação Natalina, foi verificada, ainda na primeira fase de testes, inconsistência na parametrização da base de cálculo utilizada para provisionamento da rubrica auxiliar nº 7520.

43. Em suma, a apropriação do 13º salário possui como memória de cálculo a base remuneratória mensal de cada servidor dividida por 12, cujo resultado é o duodécimo de despesa a ser carregado para as contas contábeis. Entretanto, foi constatado que os adicionais de insalubridade e periculosidade têm sido desprezados da base de cálculo, em procedimento incorreto.

44. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 5/2022/AUDIT/SF (NUP 00100139904/2022-10), a equipe de trabalho, findada a primeira fase de testes, diligenciou a área de gestora visando a correção da falha observada. Em 17/11/2022, a Diretoria-Geral, vide Despacho nº 3846/2022-DGER (NUP 00100.143996/2022-32), remeteu à Auditoria resposta da Coordenação de Pagamento de Pessoal, que esclarece sobre as ações empreendidas para resolução do item. Com o encerramento da ordem de serviço Gertiq nº 140184, o PRODASEN revisou as regras de parametrização que regem a rubrica auxiliar 7520.

45. Cumpre frisar que a atualização das regras da rubrica de provisão passou a vigorar a partir da folha de pagamento normal de novembro/2022, sem retificação dos meses anteriores do exercício. Assim, conforme documentado no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.032263/2023-54 e 00100.033006/2023-30, respectivamente, restaram 15 registros compreendidos entre os meses de janeiro e outubro/2022 sem a inclusão dos supracitados adicionais na base de cálculo. Por ocasião da segunda fase de testes, verificou-se que todos os itens com desvio foram corrigidos para as folhas novembro e dezembro de 2022.

### **3.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços**

46. Ao comparar os dados extraídos do SIAFI com aqueles constantes do SIGAD e do GESCON, nota-se a existência de erros nas informações em alguns casos no SIAFI, notadamente daquelas lançadas manualmente pelos operadores tais como número de processo, de contrato, da nota de sistema etc. Assim, embora a metodologia atual adotada considere os dados do SIAFI para seleção da amostra para parte dos riscos, há necessidade de permanente cautela quanto à confiabilidade desses dados.

47. Observou-se ausência nos autos, por ocasião da aceitação e habilitação da proposta vencedora do CT 067/2022, do Certificado CEBAS juntamente com a declaração da





empresa quanto a sua condição e de imunidade e isenção tributárias. Anota-se que essa condição resultou em representação junto ao Tribunal de Contas da União para apurar possíveis irregularidades da contratação no bojo do processo TC 009.692/2022-3, o qual está sendo acompanhado pelo Senado no processo SIGAD 00200.018239/2022-01. Há o entendimento pela necessidade de recomendar reforço de controle quanto a exigência dessa documentação e diligências necessárias do Senado Federal nesta etapa da licitação para casos semelhantes que possam vir a acontecer no futuro, sem descuido do atual acompanhamento pela Administração e Advocacia do Senado quanto aos desdobramentos da ação de representação em curso na Corte de Contas.

48. Observou-se que, em pelo 07 (sete) contratações (CTs 013/2022, 066/2022, 067/2022, 085/2022, 096/2022, 155/2022 e 166/2022), houve fixação prévia de salários para contratação de mão de obra exclusiva por meio de pessoa jurídica interposta (terceirizados), seguindo os parâmetros estabelecidos pela Resolução 03/2019 do Senado Federal. A esse respeito, considerando a presunção de constitucionalidade da norma editada pelo Plenário desta Casa, pondera-se que não cabe à AUDIT questionar a validade da referida Resolução, assim como os atos praticados em conformidade com ela. Anota-se, por fim, que o tema foi exaustivamente tratado em auditorias anteriores e teve a correspondente recomendação baixada, nos termos do NUP 00100.081714/2022-04.

### **3.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do Convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa)**

49. Sabe-se que entre os sistemas SIAGS e SAÚDE-SF ocorre o compartilhamento de dados e informações importantes entre os conveniados, SIS e Saúde-Caixa, mediante o envio, pelo Saúde-Caixa, das contas em saúde relativas à utilização dos beneficiários do Senado. Segundo a COGEFI/SEGP, a atividade de análise das cobranças enviadas via sistema pela CEF ao Senado é em grande parte automatizada, de modo que, sob o aspecto formal, arquivos em formato \*XML, relatórios de glosa e planilhas em Excel devem ser enviados juntamente com o ofício de cobrança pela CEF. Especialmente quanto aos arquivos \*XML, ao serem importados no Sistema do Senado, fornecem o comparativo cadastral de usuários, respectivo uso e valores, bem como as possíveis glosas e inconsistências.

50. Assim, embora haja aparente razoável segurança e confiança sobre a operacionalização do sistema interno do Senado para tratamento dos dados médicos, o qual realiza múltiplas verificações, há de se considerar, no futuro, a oportunidade e conveniência de avaliá-lo sobre o aspecto operacional por equipe multidisciplinar – com apoio de profissionais da área médica e de tecnologia da informação - para averiguar, dentre outros





aspectos, a parametrização de dados e informações, o que foge do escopo do presente trabalho.

#### 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

51. Nesta seção, serão apresentadas deficiências no controle interno remanescentes com potencial de causarem distorções ou desvios relevantes, com a indicação dos respectivos encaminhamentos.

##### 4.1. Demonstrações contábeis

##### 4.1.1. Ciclo Contábil Caixa (11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de PGTO – OFSS)

52. A conta 1.1.1.1.2.20.01– “Limite de Saque com Vinculação de PGTO - OFSS” representa o valor disponível para saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira ou arrecadação direta, para atender despesas com vinculação específica de pagamento, a qual foi selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado na P315.1, sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” P315.2 e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” P315.3 (NUP. 00100.116964/2022-64, 00100.126065/2022-70 e 00100.126066/2022-14).

##### 4.1.1.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

53. Para a análise do ciclo contábil – “Caixa” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela NBC TA 330.

54. Os testes foram aplicados em amostra estatística por atributo nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos **R1- Inconformidade do registro contábil**, **R2 - Pagamento incorreto de despesas** e **R3 - Inconformidade do registro contábil** que teve como teste de controle a verificação dos pressupostos dos registros nos respectivos processos administrativos e o efetivo registro contábil, como se extrai do P330.2A (NUP. 00100.130697/2022-38). Para a definição da amostra foram considerados: i) o risco de amostragem (10%); ii) a taxa de desvio tolerável (4%); e, iii) a taxa esperada de desvio (1%), sendo considerado o tamanho da população em 26.700 lançamentos, obtendo como resposta a amostra de 96 registros, sendo 60 analisados até 31/8/2022, e os outros 36 lançamentos do período de 1/9/2022 até 31/12/2022, conforme demonstrado no E530.A3. (NUP. 00100.134369/2022-19, pág. 1/4).

55. Para o estabelecimento do grupo amostral de 96 registros foi adotado uma projeção para os 4 meses futuros, quais sejam setembro a dezembro, utilizando a média





ocorrida até agosto de 2022, alcançando 26.700 registros projetados, conforme metodologia do TCU. Ocorre que ao final do exercício de 2022, o total escriturado foi de apenas 26.368 registros, o que reduziu a população projetada. Desse modo, na seleção da amostra (P530) foram selecionados 2 lançamentos que ficaram fora do total dos registros ocorridos até 31/12/2022. Assim, foi decidido adotar uma seleção aleatória dos 2 lançamentos que ficaram fora da população, usando o Excel/Vba como ferramenta.

56. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados no E450.A1 – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145690/2022-11; 00100.033751/2023-89).

#### 4.1.1.2. Do escopo analisado

57. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constata-se que os registros estão em conformidade às regras contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)), bem como os parâmetros previsto no Sistema Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)).

#### 4.1.2. Ciclo Contábil Provisões (113910101 - Ajuste para Perdas - Subgrupo 113 e 12121.99.01 - Ajuste de Perdas de Créditos Administrativos)

58. As contas 1.2.1.2.1.99.01 – “Ajuste de Perdas de Créditos Admin” e 1.1.3.9.1.0.1.0.1 – ‘Ajustes para perdas = Subgrupo 113’, registram os ajustes de perdas estimadas para os demais créditos e valores a curto prazo e por danos ao patrimônio, verificados em processos administrativos, cuja conta corrente é a conta de referência. As quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no P315.1, sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no P315.2 e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no P315.3 (NUP. 00100.116964/2022-64, 00100.126065/2022-70 e 00100.126066/2022-14).

##### 4.1.2.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

59. Para a análise do ciclo contábil – “Provisões – Créditos a Receber” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

60. Os testes foram aplicados nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos **R4 - Cálculo incorreto das provisões**, **R5 - Inconformidade do registro contábil** e **R6 - Não evidenciação dos critérios de provisões em notas explicativas** que teve como testes substantivos o recálculo para verificação da observância dos critérios definidos na Macrofunção do SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas, a





verificação da conformidade dos registros contábeis e a evidenciação em notas explicativas das demonstrações contábeis, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130697/2022-38).

61. Os respectivos procedimentos foram detalhados nos [E450.A2](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145694/2022-07; 00100.145694/2022-07-1, 00100.033754/2023-12, 00100.033755/2023-67).

#### **4.1.2.2. Do escopo analisado**

62. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, as deficiências inicialmente identificadas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

**4.1.2.3. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.2.4. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.2.5. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

#### **4.1.2.6. Encaminhamentos**

63. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminham-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

**Recomendação 1** (advém do item 4.1.2.3): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 2** (advém do item 4.1.2.4): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 3** (advém do item 4.1.2.5): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

#### **4.1.3. Ciclo Contábil – Contas a pagar (21311.04.00 – Contas a Pagar Credores Nacionais)**

64. A conta 2.1.3.1.1.04.00 – “Contas a Pagar Credores Nacionais” compreende as obrigações junto a fornecedores de bens e/ou serviços utilizados nas atividades operacionais do órgão, com vencimento no curto prazo, a qual foi selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado na [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” [P315.2](#)





e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” [P315.3](#) (NUPs. 00100.116964/2022-64, pág. 3; 00100.126065/2022-70; e 00100.126066/2022-14).

#### 4.1.3.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

65. Para a análise do ciclo contábil – “Contas a Pagar Credores Nacionais” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

66. Os testes foram aplicados em amostra estatística por atributo<sup>1</sup> nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado o risco **R7 - Inconformidade do registro contábil**, que teve como teste de controle a verificação dos pressupostos de registros nos respectivos processos administrativos e a sua efetiva apropriação/baixa, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130697/2022-38, pág. 2).

67. Para a definição da amostra foram considerados: i) o risco de amostragem (10%); ii) a taxa de desvio tolerável (5%); e, iii) a taxa esperada de desvio (1%), sendo considerado o tamanho da população em 15.644 lançamentos, obtendo como resposta o total de 77 registros, sendo 39 analisados até 31/8/2022, e os outros 38 lançamentos do período de 1/9/2022 até 31/12/2022, conforme demonstrado no E530.A3. (NUP 00100.134369/2022-19, pág. 7).

68. Para o estabelecimento do grupo amostral de 77 registros foi adotado uma projeção para os 4 meses futuros, quais sejam setembro a dezembro, utilizando a média ocorrida até agosto de 2022, alcançando 19.682 registros projetados, conforme metodologia do TCU. Ocorre que ao final do exercício de 2022, o total escriturado foi de apenas 15.644 registros, o que reduziu a população projetada. Desse modo, na seleção da amostra (P530) foram selecionados 18 lançamentos que ficaram fora do total dos registros ocorridos até 31/12/2022. Assim, foi decidido adotar uma seleção aleatória dos 18 lançamentos que ficaram fora da população, usando o Excel/Vba como ferramenta.

69. Os respectivos procedimentos foram detalhados no [E450.A3](#) – Avaliação de Desvios e papel de trabalho complementar (NUPs. 00100.145697/2022-32; [00100.033757/2023-56](#)).

#### 4.1.3.2. Do escopo analisado

70. Após análise dos lançamentos relacionados na amostragem proposta, constata-se que os registros estão em conformidade às regras contábeis estabelecidas pelo Manual de

---

<sup>1</sup> A amostragem por atributos ([registro](#)) é o método para realização de testes de controle e conformidade, na qual o tipo de esposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme).





Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)), bem como os parâmetros previstos no Sistema Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)).

71. As deficiências inicialmente identificadas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

#### 4.1.3.3. Encaminhamentos

72. Diante das observações constatadas é proposto as seguintes recomendações a serem ponderadas às unidades gestoras:

**Recomendação 4** (advém do item 4.1.3.2): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

**Recomendação 5** (advém do item 4.1.3.2): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

**Recomendação 6** (advém do item 4.1.3.2): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

#### 4.1.4. Ciclo Contábil – Resultado (23711.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores)

73. A conta 2.3.7.1.1.03.00 - “Ajustes de Exercícios Anteriores” registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, a qual foi selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado na P315.1, sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no P315.2 e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no P315.3 (NUP. 00100.116964/2022-64, pág. 3; NUP. 00100.126065/2022-70; e NUP. 00100.126066/2022-14).

##### 4.1.4.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

74. Para a análise do ciclo contábil – “Resultado” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando do procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

75. Os testes foram aplicados em amostra estatística por atributo<sup>2</sup> nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado o risco **R8 - Contabilização incorreta a título de ajustes de exercícios anteriores** e **R9 - Não evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores em notas explicativas**, que teve como teste de controle verificar se os registros contábeis das transações em “Ajustes de Exercícios Anteriores” atendem as

A amostragem por atributos ([registro](#)) é o método para realização de testes de controle e conformidade, na qual o tipo de espósta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme).



diretrizes estabelecidas pelo MCASP/2022, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130697/2022-38).

76. Para a definição da amostra foram considerados: i) o risco de amostragem (10%); ii) a taxa de desvio tolerável (10%); e, iii) a taxa esperada de desvio (4%), sendo considerado o tamanho da população de 1.000 lançamentos, obtendo como resposta o total de 52 registros, sendo 21 analisados até 31/8/2022, e os outros 32 lançamentos do período de 1/9/2022 até 31/12/2022, conforme demonstrado no E530.A3. (NUP. 00100.134369/2022-19, pág. 10).

77. Para o estabelecimento do grupo amostral de 52 registros foi adotado uma projeção para os 4 meses futuros, quais sejam setembro a dezembro, utilizando a média ocorrida até agosto de 2022, alcançando 1.000 registros projetados, conforme metodologia do TCU. Ocorre que ao final do exercício de 2022, o total escriturado foi de apenas 540 registros, o que reduziu a população projetada. Desse modo, na seleção da amostra (P530) foram selecionados 27 lançamentos que ficaram fora do total dos registros ocorridos até 31/12/2022. Assim, foi decidido adotar uma seleção aleatória dos 27 lançamentos que ficaram fora da população, usando o Excel/Vba como ferramenta.

78. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados no [E450.A4](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145701/2022-62 e 00100.033758/2023-09).

#### **4.1.4.2. Do escopo analisado**

79. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constata-se que os registros estão em conformidade às regras contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)), bem como os parâmetros previsto no Sistema Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)).

80. As deficiências inicialmente identificadas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

#### **4.1.4.3. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.**

#### **4.1.4.4. Encaminhamento**

81. Diante das observações constatadas é proposto a seguinte recomendação a serem ponderadas às unidades gestoras:

**Recomendação 7** (advém do item 4.1.4.3): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85.





**4.1.5. Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal (3.1.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Salários, 3.1.1.1.1.04.00 - Gratificações (efetivos/ativos), 3.1.1.2.1.04.00 - Gratificações (comissionados/ativos), 3.2.1.1.1.01.00 - Proventos, 3.2.2.1.1.01.00 - Pensões Civis, 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a pagar, 3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS, 3.1.1.1.1.06.00 - 13 Salário RPPS, 3.2.1.1.1.05.00 - 13 Salário Pessoal Civil, 3.1.2.1.2.01.00 - Contribuição Patronal - RPPS, 3.1.2.2.2.01.00 - Contribuição Previdenciária INSS.**

82. As contas acima referenciadas, registram as despesa com a folha de pagamento de pessoal as quais foram selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.119045/2022).

**4.1.5.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

83. Para a análise do ciclo contábil – “Pagamento de Pessoal” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

84. Os testes foram aplicados nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos **(R2) Registro de despesa desconsiderando o regime de competência, (R3) Registrar informações contábeis da folha de pagamento em desconformidade** que teve como testes substantivos a verificação dos pressupostos de registros nos respectivos processos administrativos de folha de pagamento e a sua efetiva contabilização, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.119045/2022).

85. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.E1](#), [E450.E2](#), [E450.E3](#), [E450.E4](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145747/2022-81, 00100.145750/2022-03, 00100.145753/2022-39, 00100.145759/2022-14; 00100.033765/2023-01, 00100.033766/2023-47, 00100.033769/2023-81, 00100.033771/2023-50).

**4.1.5.2. Do escopo analisado**

86. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, as deficiências inicialmente identificadas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85 .





**4.1.5.3. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.**

**4.1.5.4. Encaminhamentos**

87. Considerando a deficiência/distorção detectada supracitada, encaminha-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

**Recomendação 8** (advém do item 4.1.5.3): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**4.1.6. Ciclo Contábil – Contratações (3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)**

88. As contas acima referenciadas, registram as variações patrimoniais diminutivas decorrente de serviços prestados de acordo com sua natureza as quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.143550/2022-16).

**4.1.6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

89. Para a análise do ciclo contábil – “Contratações” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

90. Os testes foram aplicados nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos ***(R11) Verificar as despesas registradas fora do regime de competência, ou seja, que deveriam ser registradas em 2021, mas estão registradas como despesas de 2022 e (R12) Verificar a conformidade quanto às classificações orçamentária e contábil das despesas registradas*** que teve como testes substantivos a verificação da conformidade dos registros quanto aos riscos acima, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.143550/2022-16).

91. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.D1](#), [E450.D2](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145739/2022-68; 00100.145742/2022-59 00100.033761/2023-14, 00100.033764/2023-58).





#### 4.1.6.2. Do escopo analisado

92. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, as deficiências inicialmente identificadas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

#### 4.1.6.3. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85

#### 4.1.6.4. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85

#### 4.1.6.5. Encaminhamentos

93. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminham-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

**Recomendação 9** (advém do item 4.1.6.3): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 10** (advém do item 4.1.6.4): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85.

#### 4.1.7. Ciclo Contábil – Bens Imóveis (12321.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais, 4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis, 4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido)

94. As contas acima referenciadas, registram os imóveis residenciais sob responsabilidade do Senado as quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.121498/2022-39, 00100.126067/2022-69, 00100.126068/2022-11).

##### 4.1.7.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

95. Para a análise do ciclo contábil – “Bens Imóveis” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

96. Os testes foram aplicados nos registros contábeis/administrativos e controles dos imóveis residenciais sob responsabilidade do Senado Federal, sendo apurado os riscos **(R1)** *Manter imóvel residencial sob responsabilidade do Senado Federal com cadastro e/ou suporte*





*documental incorretos/inexistentes, (R2) Subavaliar/Superavaliar imóvel residencial, (R3) Registrar informações contábeis em desconformidade, (R4) Outorgar imóveis residenciais com objeto, direitos e obrigações insuficientemente definidos, (R5) Outorgar imóveis residenciais por autoridade incompetente, (R6) Avaliar se as despesas incorridas pelo Senado com manutenção e conservação dos imóveis residenciais são compatíveis com os valores ressarcidos, (R7) Pagar auxílio-moradia a beneficiário de imóvel residencial, (R8) Manter outorga de imóvel residencial em desrespeito às normas internas definidas sobre o assunto, (R9) Manter outorga de imóvel residencial com falta ou atraso do ressarcimento e sem apuração do crédito administrativo, (R10) Receber imóvel residencial fora das condições definidas na entrega e (R11) Deixar de cobrar despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel* que tiveram como testes substantivos a verificação da conformidade dos pressupostos de registros dos imóveis com legislação/normas que regem a matéria bem como os registros contábeis, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130702/2022-11).

97. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.B1](#), [E450.B2](#), [E450.B3](#), [E450.B4](#), [E450.B5](#), [E450.B6](#), [E450.B7](#), [E450.B8](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145708/2022-84, 00100.145713/2022-97, 00100.145715/2022-86, 00100.145717/2022-75; 00100.148204/2022-16, 00100.034219/2023-89, 00100.034222/2023-01, 0100.034226/2023-81, 00100.034227/2023-25, 00100.034235/2023-71, 00100.034207/2023-54, 00100.034212/2023-67, 00100.034215/2023-09).

#### **4.1.7.2. Do escopo analisado**

98. Em relação ao **“(R11) Deixar de cobrar despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel”** não foi possível aplicar os procedimentos de auditoria em razão da impossibilidade de execução dos testes de atributos vinculados ao **R (11)**, devido a falta de informações necessárias à correta análise do risco, a equipe de auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, com a recomendação a gestão de implantação de controles para cobrança de débitos remanescentes relativos a despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel. Podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e também faça parte, à época, dos riscos significativos.

99. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constataram-se os desvios abaixo, sendo que alguns deles foram suprimidos do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85:



#### 4.1.7.3. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85

#### 4.1.7.4. Descumprimento das regras de ressarcimento dos imóveis residenciais cedidos por meio de TED

100. O Complexo Arquitetônico do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora 30/2002) compreende, dentre outros, os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal; a Residência Oficial do Senado Federal no Lago Sul; e os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores, os quais estão situados na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”, sendo que estes são disponibilizados contendo móveis e eletrodomésticos básicos.

101. Em conformidade com o disposto no art. 6º do AT3 nº 1/2010, os imóveis residenciais de uso dos senadores e os imóveis que compõem a reserva técnica do Senado Federal “poderão ser cedidos a outros órgãos, autarquias, fundações públicas e empresas públicas, para utilização com fins residenciais”, sendo dever de o órgão ocupante pagar as taxas mensais de uso do imóvel, quando exigíveis.

102. O ATC nº 30/2022, em seu art. 5º, definiu que a periodicidade dos pagamentos a serem realizados para o Senado Federal será mensal nos casos da ocupação de imóveis residenciais. Ademais, constitui dos Termos de Execução Descentralizada cláusula específica acerca da periodicidade de pagamento dos ressarcimentos de utilização do imóvel cedido. Já a definição dos valores de ressarcimento coube ao Ato do Presidente nº 26, de 2019:

Art. 2º O valor mensal a ser repassado, a título de taxa de uso, pelos respectivos órgãos, por imóvel ocupado, corresponderá ao valor atualizado do auxílio-moradia a que faz jus o ocupante do imóvel funcional, sendo dispensada, desde a cessão, quando ocupado por autoridade do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o ocupante do imóvel não faça jus ao auxílio-moradia, o valor a ser pago será de R\$ 5.500,00.

103. Em concordância com o definido nas cláusulas dos TEDs, os desembolsos mensais deveriam ser realizados ao Senado Federal até o quinto dia útil do final de cada mês. No entanto, ao realizar o levantamento dos repasses recebidos, em 2022, constatamos que houve atrasos pelos cessionários dos imóveis residenciais. O único TED não estabeleceu ressarcimento foi o nº 43/2022, firmado com a Câmara dos Deputados.

104. No que se refere aos imóveis vinculados ao TED nº 10/2019, verificamos que o TCU realizou repasses de recursos ao final do exercício, sendo R\$ 9.166,67, segundo o TCU, referentes ao período de 11/11/2022 a 31/12/2022, e R\$ 56.833,33 referentes ao período de 01/01/2022 a 10/11/2022, totalizando a descentralização de recursos para o Senado no valor de R\$66.000,00. Contudo, o Termo estabeleceu, em sua Cláusula Terceira, que os desembolsos **mensais** deveriam ser "(...) realizados até o quinto dia útil do final de cada mês" (grifamos), o que caracterizou o descumprimento dos deveres elucidados no TED.





105. Além disso, não restou clara a situação dos ressarcimentos dos imóveis vinculados ao TED nº 10/2019, em 2022. Isso porque, além do ressarcimento, o TED também previa a possibilidade de permuta entre as partes, numa espécie de compensação. No entanto, o Anexo I do Segundo Termo Aditivo, em 2021, suprimiu as unidades SQS 309 G 304, pertencente à reserva técnica do Senado, e SQS 207 K 302, do TCU, embora elas permanecessem ocupadas naquele momento.

106. Esclarece-se, conforme o Primeiro Termo Aditivo do TED nº 10/2019, que as unidades SQS 309 G 304 e SQS 207 K 302 estariam em situação de permuta. No entanto, a unidade SQS 309 G 304 foi devolvida ao Senado em meados de 2022 (NUP 00100.135271/2022), enquanto a unidade SQS 207 K 302, do TCU, permanece ocupada por Senador. Portanto, essa situação deveria gerar um dever de ressarcimento do Senado Federal ao TCU.

107. Por outro lado, a unidade SQS 309 Bloco D 101, do Senado, ocupada por membro do TCU, teve suas chaves entregues no dia 02/02/2022, mas, somente foi formalmente incluída no âmbito do TED nº 10/2019 no dia 10/11/2022, por meio de seu 3º Termo Aditivo. Logo, seria devido um ressarcimento retroativo e proporcional ao período de ocupação.

108. Dessa forma, além da necessidade esclarecer e formalizar as ocupações atualmente vigentes no âmbito do TED nº 10/2019, é necessário apurar os ressarcimentos devidos.

109. No que tange ao imóvel situado na SQS 316 BLOCO C 402, vinculado ao TED nº 16/2019, firmado com o Tribunal Superior do Trabalho – TST, os ressarcimentos, em 2022, foram realizados no mês subsequente, causando reiterados atrasos. Constatamos, com isso, falha nos controles de gestão de repasses financeiros a serem recebidos pelo Senado Federal.

110. Já o TED nº 001/2020, firmado com o Superior Tribunal de Justiça - STJ, trata da outorga de dez imóveis residenciais pertencentes à reserva técnica do Senado Federal. Em 2022, os ressarcimentos foram realizados mensalmente, mas, nos meses de fevereiro e abril houve atraso de 1 dia e, em agosto, 5 dias - nos demais meses os ressarcimentos ocorreram dentro do prazo.

111. Destaca-se que não identificamos procedimentos de cobrança em atos do Senado Federal relativos à ocupação dos imóveis residenciais. Demais deficiências inicialmente identificadas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.





#### 4.1.7.5. Ausência de informações sobre as condições de entrega e devolução dos imóveis residenciais

112. A art. 3º do ATC nº 24/1992, bem como os artigos de 11 a 15 do AT3 nº 01/2010, estabeleceram as hipóteses e regras mínimas referentes à extinção da permissão ou cessão de uso dos imóveis residenciais, notadamente sobre as condições de elegibilidade. Assim como nos normativas, os procedimentos de devolução contidos nos Termos de Ocupação foram pouco detalhados.

113. Não obstante, de acordo com o art. 9º do AT3 nº 01/2010, o cessionário/permissionário deveria assinar um termo administrativo, declarando que: aceita integralmente as regras e deveres estabelecidos no ato; concorda com o recebimento das chaves; e concorda com o termo de vistoria do imóvel residencial que lhe foi destinado. Semelhante disposição também foi encontrada no art. 12 do Decreto nº 980/1993, norma em que se baseou o AT3 nº 01/2010.

114. O inciso XI do art. 10 do AT3 nº 1/2010 ainda definiu como dever do permissionário ou cessionário a “restituição da posse plena do imóvel ao Senado Federal dentro do prazo estabelecido, quando extinta a permissão ou a cessão, **mediante vistoria** documentada por termo de devolução” (grifamos).

115. Além de constar dos normativos, a vistoria é uma prática do mercado imobiliário que confere maior transparência sobre o estado de conservação do imóvel, bem como maior segurança em relação aos direitos e obrigações de cada parte. O Termo de Vistoria deveria conter a discriminação do imóvel e dos bens móveis que o integram, porém, não o identificamos nas ocupações selecionadas para análise, seja no momento de entrega das chaves, seja na devolução do imóvel.

116. Ao ser questionada sobre os procedimentos adotados para a entrega e devolução dos imóveis residenciais, a COARO/SPATR (NUP 00100.007812/2023-52) informou que a *“assinatura do Termo de Ocupação já é a concordância do interessado”* e que não havia Termo de Vistoria específico.

117. Já o inciso VI do art. 32 do ATC 19/2014, estabeleceu que a responsabilidade pela guarda, uso, conservação e administração dos bens móveis do Senado Federal é de responsabilidade dos ocupantes dos imóveis residenciais (apartamentos funcionais). O Ato dispôs em seu art. 42 que “sempre que houver mudança de agente consignatário, haverá inventário lavrando-se termo de passagem de carga, que será atestado pelo responsável que sai e pelo que assume”.

118. Perante o exposto, verificamos que os inventários de entrega e devolução vinculados aos Termos de Ocupação selecionadas para análise, juntados ao Processo 00200.019351/2022, tratava-se do Relatório de “Itens Bens Permanentes - Carga



Patrimonial", extraído do SPALM, e não continham as devidas assinaturas do ocupante do imóvel e do órgão de patrimônio responsável. Além disso, observamos que as listagens foram emitidas em junho e dezembro de 2022, em contradição com a data de entrega das chaves dos imóveis, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 5 - Demonstrativo de Inventário dos Imóveis Devolvidos ao Senado Federal**

Imóvel Devolvido	Entrega das Chaves/ Assinatura do Termo	Inventário de Entrega	Emissão	Inventário de Devolução	Emissão	Assinaturas	Data de Devolução
SQS 309 Bloco D 403	-	-	-	-	-	-	-
SQS 309 Bloco G 304	10/08/2012	00100.089016/2022-49-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)	20/06/2022	00100.089016/2022-49-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)	09/08/2022	-	-
SQS 316 Bloco C 601	19/04/2021	00100.038706/2021-59-1 (ANEXO: 001)	28/06/2022	00100.038706/2021-59-3 (ANEXO: 003)	16/12/2022	-	10/11/2022
SQS 309 Bloco D 402	10/03/2015	00100.088763/2022-60-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)	28/06/2022	-	-	-	-
SQS 309 Bloco G 303	14/02/2020	00100.018087/2020-03-2 (ANEXO: 002)	28/06/2022	00100.018087/2020-03-4 (ANEXO: 004)	14/12/2022	-	13/12/2022
SQS 309 Bloco C 501	05/02/2015	00100.088837/2022-68-1 (ANEXO: 001)	28/06/2022	00100.088837/2022-68-4 (ANEXO: 004)	16/12/2022	-	16/12/2022
SQS 309 Bloco D 604	24/01/2019	00100.152418/2019-91-1 (ANEXO: 001)	30/06/2022	00100.152418/2019-91-3 (ANEXO: 003)	27/12/2022	-	27/12/2022
SQS 309 Bloco G 101	01/12/2019	00100.129773/2019-67-1 (ANEXO: 001)	28/06/2022	00100.129773/2019-67-3 (ANEXO: 003)	04/01/2023	-	27/12/2022

Fonte: Elaboração Própria

119. Ainda em relação aos Termos de Ocupação selecionadas para análise, identificamos que:

- ✓ A relação de "Itens Bens Permanentes - Carga Patrimonial" de devolução do imóvel situado na SQS 309 Bloco G 304 foi emitido em 09/08/2022, mas não foram apresentadas as informações da data de devolução do imóvel.
- ✓ Em relação ao imóvel situado no SQS 309 Bloco D 402, não foi apresentada a relação de "Itens Bens Permanentes - Carga Patrimonial" de devolução do ocupante do imóvel;
- ✓ Não havia informação da data de devolução dos imóveis localizados no SQS 309 Bloco G 304 e SQS 309 Bloco D 402; e
- ✓ As devoluções dos imóveis SQS 316 Bloco C 601, SQS 309 Bloco G 303, SQS 309 Bloco C 501, SQS 309 Bloco D 604 e SQS 309 Bloco G 101 foram informadas por meio de consulta ao sistema Ergon e por e-mail.



120. Além disso, o art. 58 estabeleceu que a Secretaria de Gestão de Pessoas deveria exigir a certidão de regularidade patrimonial, emitida pelo Sistema Informatizado do Patrimônio, quando ocorrer transferência da carga patrimonial. No entanto, não identificamos a apresentação da Certidão de Regularidade com a guarda de Bens Patrimoniais do ocupante do imóvel situado no SQS 309 Bloco D 402.

#### 4.1.7.6. Processo eletrônico com carência de informações

121. De acordo com o art. 4º do Ato da Comissão Diretora – ATC nº 11/2014, o “Processo Eletrônico é o conjunto das atividades, amparadas por uma infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação, voltadas para o exercício das funções administrativa e legislativa do Senado Federal” (grifamos). Conforme o parágrafo único desse dispositivo, as finalidades do Processo Eletrônico são:

- I - prover informações de alta qualidade e fácil acesso aos documentos produzidos e recebidos pelo Senado Federal;
- II - promover crescente utilização e acesso a documentos em meio eletrônico;
- III - obter maior eficiência organizacional, segurança da informação, transparência e agilidade processual.

122. O art. 5º do mesmo ATC definiu que caberá à Diretoria-Geral regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários à implantação e manutenção do Processo Eletrônico no Senado Federal, incluindo os relativos à gestão documental. Essa prerrogativa se materializou, sobretudo, por meio do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 12/2015, que estabeleceu:

Art. 5º A partir da implantação do Processo Eletrônico, os documentos e processos administrativos do Senado Federal serão produzidos, **exclusivamente**, em meio digital e gerenciados pelo Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos serão assinados eletronicamente, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2014. (grifo nosso)

123. Em que pese as diretrizes para a implantação do processo eletrônico no Senado Federal, poucos documentos relacionados às concessões dos imóveis residenciais foram produzidos no formato digital e organizados num processo administrativo. A autuação de documentos para a formação de um processo eletrônico apenas ocorreu no último trimestre de 2022, quando esta auditoria já tinha iniciado seus trabalhos.

124. Ao processo cadastrado no SIGAD sob o nº 00200.019351/2022-51, a COARO/SPATR juntou os Termos de Ocupação vigentes em 2022, acompanhados da carga patrimonial atualizada e, em alguns casos, do relatório contendo os dados cadastrais desses bens e de certidões de regularidade da “guarda de bens patrimoniais”.

125. A autuação desse processo, porém, não significou que os documentos estavam ordenados de forma cronológica ou reunidos para o alcance de outro objetivo comum, que não fosse a formalização. Ademais, não havia qualquer registro sobre a solicitação dos





interessados, o resultado das verificações de pagamento do auxílio-moradia (os dois benefícios não podem ser acumulados - art. 4º do Ato da Comissão Diretoria nº 24/1992), os termos de vistoria de entrega dos imóveis, a relação de bens móveis cedidos na data de entrega dos imóveis, os ressarcimentos decorrentes dos Termos de Execução Descentralizada - TED, dentre outras informações relevantes.

126. Cabe uma ressalva, porém, para a fase de instrução dos Termos de Execução Centralizada, firmados com a Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, que visam a concessão de imóveis da reserva técnica do Senado Federal a membros desses órgãos. Nesses casos, em processos separados, cada um seguiu um fluxo regular, com a juntada de documentos que evidenciaram a manifestação dos interessados, das áreas técnicas, do órgão jurídico, bem como da autoridade competente. No entanto, após essa fase, os Termos de Ocupação não tiveram diferença de tratamento, sendo também juntados ao processo nº 00200.019351/2022-51

127. Em função da temporalidade e das particularidades de cada concessão, haveria maior proveito se houvesse autuação de um processo eletrônico para cada imóvel residencial, por meio do registro sequencial dos principais atos e fatos da gestão dessas outorgas. Mais que buscar cumprir uma formalidade, seria medida para aprimorar a organização, a eficiência e a transparência de informações, ao encontro das finalidades preconizadas no ATC nº 11/2014.

#### **4.1.7.7. Falta de padronização e insuficiência de regras dos Termos de Ocupação dos imóveis residenciais**

128. O Ato da Comissão Diretora – ATC nº 09/2005 disciplinou a realização de inventários nas unidades administrativas do Senado Federal e estabeleceu procedimentos de movimentação e tombamento de bens permanentes. Assuntos semelhantes foram tratados em norma mais recente, no ATC nº 19/2014, porém, não houve revogação expressa do ATC nº 09/2005.

129. Um dos assuntos exclusivos do ATC nº 09/2005, não abordado pela norma mais recente, foi a instituição da forma do “Termo de Ocupação de Imóvel Residencial Mobiliado”, ainda que essa matéria esteja mais relacionada à gestão dos imóveis da reserva técnica do Senado Federal que aos bens permanentes propriamente ditos.

130. O Termo de Ocupação constante do ATC nº 09/2005 foi adotado em 5 dos 38 Termos de Ocupação selecionado para análise (13,16%). Os demais utilizaram uma versão modificada desse Termo. As diferenças dessa nova versão, incluem:





- ✓ Identificação do Terceiro-Secretário do Senado Federal no preâmbulo do Termo de Ocupação como autoridade competente, porém, sem efetivamente assiná-lo em nenhum dos Termos selecionados para análise;
- ✓ Alteração do início da vigência, na Cláusula Primeira, da data de assinatura do Termo de Ocupação para a data de entrega das chaves do imóvel;
- ✓ Acréscimo do parágrafo único à Cláusula Primeira, para tratar do prazo das desocupações decorrentes de falecimento, renúncia ou perda de mandato: “Nos casos estabelecidos nos incisos II e III do art. 3º do ATC nº 24, de 1992, o prazo para desocupação do referido imóvel será de 30 (trinta) dias a partir da data do evento”;
- ✓ Exclusão do caput da Cláusula Segunda, que havia definido o prazo máximo de 30 dias do término da vigência para a devolução do imóvel, ou seja, 30 dias após o final do mandato do ocupante;
- ✓ Acréscimo de cuidado ao mobiliário disponibilizado, como dever do ocupante, no inciso II da Cláusula Terceira;
- ✓ Exclusão do inciso IV da Cláusula Terceira, que buscou coibir a realização de obras e benfeitorias sem a autorização dos órgãos técnicos competentes do Senado Federal. No entanto, foi criada uma Cláusula específica para tratar desse assunto – Cláusula Quinta, com exclusão de ônus ao Senado nesses casos;
- ✓ Erro de numeração dos demais incisos da Cláusula Terceira, em função da supressão do inciso IV;
- ✓ Acréscimo do inciso VII à Cláusula Terceira, que coloca como dever do ocupante “Colaborar com a realização dos inventários periódicos realizados pela Secretaria de Patrimônio”;
- ✓ Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, com a inclusão do ocupante da unidade residencial como agente consignatário responsável pela carga patrimonial;
- ✓ Inclusão do Parágrafo Segundo à Cláusula Quarta, que atribuiu ao ocupante a responsabilidade pela conservação dos bens constantes da carga patrimonial, assim como o ressarcimento decorrente de eventuais danos ou perdas;
- ✓ Inclusão de Cláusula que responsabiliza o ocupante pelo pagamento das despesas passíveis de individualização (energia elétrica, gás, excedentes de cotas de telefonia fixa, etc.) e as caráter de particular (telefone particular, internet, TV a cabo, etc.);
- ✓ Modificação da autoridade responsável por dirimir eventuais dúvidas ou lacunas decorrentes da ocupação do imóvel. No modelo do ATC nº 09/2005 era o Primeiro-





Secretário, mas, nos Termos de Ocupação assinados após a publicação do AT3 nº 01/2010, foi definido o Terceiro-Secretário.

131. A coexistência dos dois padrões constitui deficiência de controle e, com poucas exceções, as novas disposições buscaram aprimorar a gestão dos Termos de Ocupação, suprimindo lacunas que antes existiam. Dessa forma, seria pertinente que o modelo definido no ATC nº 09/2005 fosse revogado ou atualizado com as novas regras.

132. A assunção do Terceiro-Secretário do Senado Federal como autoridade competente se originou do Ato da Mesa do Senado Federal – AMS nº 2/2009, portanto, após a edição do ATC nº 09/2005, e resultou na publicação do Ato do Terceiro Secretário - AT3 nº 01/2010. Algumas disposições do AT3 em muito se assemelham ao Decreto Presidencial nº 980/1993, que, inclusive, foi expressamente colocado como norma subsidiária ao AT3, vide o art. 16.

133. Dessa forma, era esperado que o modelo de Termo de Ocupação também incluísse outras regras, presentes nesses referenciais normativos, mas, ausentes nos Termos selecionados para análise. Em uma eventual revisão desse modelo, seria pertinente a inclusão de disposições como, por exemplo:

- ✓ Aceite integral das regras que disciplinam a outorga do imóvel residencial (AT3 nº 01/2010, art. 9, inciso I; e Decreto nº 980/1993, art. 12, inciso I);
- ✓ Inclusão do Termo de vistoria descritivo do imóvel como parte do Termo de Ocupação, contendo manifestação de concordância do ocupante, assim como a premissa de devolução nas condições que recebeu (AT3 nº 01/2010, art. 9, inciso III e parágrafo único; e Decreto nº 980/1993, art. 12, inciso II e parágrafo primeiro, e art. 13, inciso X);
- ✓ Adesão à convenção de condomínio, de administração ou documento equivalente (AT3 nº 01/2010, art. 10, inciso IV; e Decreto nº 980/1993, art. 13, inciso IX);
- ✓ Prerrogativa para a realização de vistorias no imóvel (art. 10, inciso IX do AT3 nº 01/2010; e Decreto nº 980/1993, art. 13, inciso VIII);
- ✓ Vedação à transferência do direito de uso do imóvel, integral ou parcialmente (art. 10, inciso X do AT3 nº 01/2010; e Decreto nº 980/1993, art. 13, inciso XI).

#### **4.1.7.8. Falhas de formalização dos Termos de Ocupação dos imóveis residenciais**

134. Além da falta de padronização e a insuficiência de regras dos Termos de Ocupação, identificamos falhas de formalização na amostra de 38 instrumentos selecionados para análise, sendo que algumas delas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85:



- i. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85;
- ii. 8 ocorrências (21,05%) da falta de assinatura de uma das partes, Diretoria-Geral ou Chefe de Gabinete<sup>3</sup>;
- iii. 8 ocorrências (21,05%) da ausência da informação referente à data de recebimento das chaves pelo ocupante<sup>4</sup>;
- iv. Mesmo contendo previsão de que a carga patrimonial é parte integrante do Termo de Ocupação, em nenhum deles a data da relação de bens anexada coincidiu com a data de assinatura do instrumento, ou seja, não foi possível identificar quais bens foram disponibilizados aos ocupantes no momento da entrega do imóvel. Acrescenta-se que os inventários de carga patrimonial foram predominantemente emitidos em junho de 2022 e nenhum estava assinado;
- v. Na redação original do TED nº 10/2019, firmado entre Senado Federal e TCU, o imóvel localizado na SQS 309 BLOCO G 304, objeto do Termo de Ocupação cadastrado no SIGAD com o nº 00100.089016/2022-49, estava relacionado no anexo I, em situação de ressarcimento. A partir do primeiro termo aditivo, em 2020, passou a ser objeto de permuta, ou seja, sem contrapartida financeira. Em 2021, o segundo Termo Aditivo alterou a tabela do anexo I, excluindo o imóvel em questão, dando a entender que ele não fazia mais parte do TED. Porém, a COARO informou que a desocupação dessa unidade pelo membro do TCU somente ocorreu em 2022 (00100.135271/2022-71). Portanto, nesse interstício, o imóvel não estava formalmente vinculado ao referido TED, assim como sua situação, de permuta ou ressarcimento, não estava devidamente evidenciada;
- vi. Da mesma forma, o imóvel localizado na SQS 207 BLOCO K 302, do TCU e ocupado por Senador, foi relacionado em situação de “permuta” na redação original do Anexo I do TED nº 10/2019, assim como no primeiro Termo Aditivo. Entretanto, ele foi excluído no Segundo Termo Aditivo, embora o Senador ainda ocupe o referido imóvel<sup>5</sup>.
- vii. Já o Ministro do TCU ocupante do imóvel objeto do Termo cadastrado no SIGAD sob o nº 00100.073160/2022-63 recebeu as chaves no dia 02/02/2002, antes da assinatura do Termo de Ocupação, que ocorreu no dia 20/06/2022. Ademais, a vinculação desse

<sup>3</sup> 00100.088928/2022-01, 00100.064048/2020-70, 00100.090325/2022-61, 00100.127086/2019-15, 00100.049231/2020-45, 00100.088946/2022-85, 0100.088901/2022-19, 00100.064028/2020-07, 00100.139478/2022-14

<sup>4</sup> 00100.088782/2022-96, 00100.089002/2022-25, 00100.089019/2022-82, 00100.089016/2022-49, 00100.089000/2022-36, 00100.018087/2020-03, 00100.089013/2022-13, 00100.089022/2022-04, 00100.088981/2022-02



SENADO FEDERAL  
Auditoria

imóvel ao TED nº 10/2019 somente foi formalizada no Terceiro Termo Aditivo<sup>6</sup>, assinado por representantes do Senado em novembro/2022. Além da inversão das etapas, resta pendente a assinatura do representado do TCU.

**4.1.7.9. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.7.10. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.7.11. Encaminhamentos**

135. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminha-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

**Recomendação 11** (advém do item **4.1.7.3**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 12** (advém do item **4.1.7.4**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 13** (advém do item **4.1.7.4**): Instituir controles para acompanhar os ressarcimentos em atraso e realizar os procedimentos de cobrança, quando necessário;

**Recomendação 14** (advém do item **4.1.7.5**): Realizar vistoria descritiva das condições físicas dos imóveis residenciais, assim como o inventário tempestivo dos bens móveis, tanto na entrega, quanto na devolução, devidamente assinados pelos responsáveis e formalizados no processo administrativo;

**Recomendação 15** (advém do item **4.1.7.6**): Autuar um processo eletrônico no SIGAD para cada termo de ocupação formalizado, registrando neles as principais informações e documentos relacionados à gestão dessas outorgas;

**Recomendação 16** (advém do item **4.1.7.7**): Padronizar as regras dos Termos de Ocupação, fazendo constar do modelo as disposições presentes nas normas que tratam do assunto, promovendo, ainda, as devidas alterações ao ATC nº 09/2005, se for o caso;

**Recomendação 17** (advém do item **4.1.7.8**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;





**Recomendação 18** (advém do item **4.1.7.8**): Promover as assinaturas faltantes nos seguintes Termos de Ocupação: 00100.088928/2022-01, 00100.064048/2020-70, 00100.090325/2022-61, 00100.127086/2019-15, 00100.049231/2020-45, 00100.088946/2022-85, 0100.088901/2022-19, 00100.064028/2020-07, 00100.139478/2022-14;

**Recomendação 19** (advém do item **4.1.7.8**): Anexar aos Termos de Ocupação a relação de bens disponibilizados na entrega do imóvel;

**Recomendação 20** (advém dos itens **4.1.7.4** e **4.1.7.8**): Regularizar a situação dos apartamentos vinculados ao TED nº 10/2019, formalizando no instrumento todas as ocupações vigentes e promovendo, se for o caso, os ajustes financeiros decorrentes do acordo;

**Recomendação 21** (advém do item **4.1.7.8**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 22** (advém do item **4.1.7.9**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 23** (advém do item **4.1.7.10**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**4.1.8. Transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Móveis (1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, 1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Moveis)**

136. As contas acima referenciadas, compreendem os registros contábeis dos bens móveis de acordo com sua natureza as quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.121507/2022-91, 00100.126069/2022-58, 00100.126072/2022-71).

**4.1.8.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

137. Para a análise do ciclo contábil – “Bens Móveis” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).



138. Os testes foram aplicados nos registros contábeis/administrativos e controles dos bens móveis, sendo apurado os riscos **(R1) Cadastrar incorretamente ou deixar de cadastrar os bens incorporados**, **(R2) Atribuir valor incorreto e/ou não observar o critério contábil de mensuração inicial dos bens móveis**, **(R3) Deixar de incluir os bens móveis na carga patrimonial do agente consignatário**, **(R4) Deixar de registrar a movimentação e a responsabilidade dos bens móveis remanejados**, **(R5) Não localizar, danificar, perder ou extraviar os bens móveis**, **(R6) Manter os bens móveis inoperantes**, **(R7) Falhar na realização do levantamento de informações físico/analíticas (inventário)**, **(R8) Desincorporar bens móveis servíveis**, **(R9) Desincorporar bens móveis sem autorização**, **(R10) Desincorporar os bens móveis sem atender os critérios de elegibilidade**, **(R11) Deixar de registrar a desincorporação dos bens móveis**, **(R12) Deixar de fazer a conciliação contábil dos bens móveis com os registros do controle administrativo**, **(R13) Deixar de realizar os lançamentos contábeis de incorporação, depreciação e desincorporação dos bens móveis e/ou registrar informações contábeis em desconformidade**, **(R14) Deixar de realizar os lançamentos contábeis ou calcular incorretamente as quotas mensais de depreciação, conforme os critérios estabelecidos**, **(R15) Deixar de baixar a depreciação acumulada dos bens móveis alienados ou desincorporados**, **(R16) Deixar de evidenciar adequadamente os critérios de depreciação nas notas explicativas** que tiveram como testes substantivos a verificação da conformidade dos pressupostos de registros contábeis e controles dos bens móveis, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130705/2022-46).

139. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.C1](#), [E450.C2](#), [E450.C3](#), [E450.C4](#), [E450.C5](#), [E450.C6](#), [E450.C7](#), – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145718/2022-10, 00100.145720/2022-99, 00100.145725/2022-11, 00100.145729/2022-08; 00100.145733/2022-68, 00100.146869/2022-95, 00100.034270/2023-91, 00100.034281/2023-71, 00100.034284/2023-12, 00100.034289/2023-37, 00100.034298/2023-28, 00100.034304/2023-47, 00100.034278/2023-57).

#### 4.1.8.2. Do escopo analisado

140. Com relação ao Risco **“(R6) Manter os bens móveis inoperantes”** não foi possível aplicar os procedimentos de auditoria devido a: 1) a ausência de processo amplo estruturado, por ser uma responsabilidade conjunta da Administração e de seus usuários, e específica de acordo com as características dos bens; 2) a ausência de registros, no SPALM, das solicitações de manutenções dos bens móveis, sendo esclarecido pela unidade gestora que o campo “estado de conservação” do referido sistema “não era fonte confiável para buscar informações a respeito, uma vez que era muito pouco atualizado”; 3) a impossibilidade de



individualizar o serviço “manutenção dos chamados cadastrados no CAPRI (sistema de gerenciamento de manutenção específico para os bens de TI).

141. Assim, considerando a impossibilidade de execução dos testes propostos, em razão da falta de insumos necessários à correta verificação dos atributos elencados na análise do **R (6)**, a Equipe de Auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e também faça parte, à época, dos riscos significativos.

142. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constatou-se os desvios abaixo:

**4.1.8.3. R\$ 10.422.766,77 - Distorção, a maior, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 12311.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, conforme demonstrado na tabela 6;**

143. Após conciliação realizada entre os lançamentos do SPALM com os do SIAFI obteve-se a divergência abaixo discriminada:

**Tabela 6 - Conciliação da depreciação acumulada da conta 12311.01.02 em 31/12/2022**

Meses	Lançamento contábil	Valor Relatório SPALM/Processos	Diferença SIAFI/SPALM
Saldo Inicial	21.819.645,38	21.819.906,72	261,34
Janeiro (Quota DP)	193.116,00	193.116,00	0,00
Fevereiro (Quota DP)	193.116,00	193.116,00	0,00
Março (Quota DP)	193.072,34	193.072,34	0,00
Abril (Quota DP)	193.522,41	193.522,41	0,00
Maior (Quota DP)	121.305,58	121.305,58	0,00
Junho (Quota DP)	121.286,91	121.286,91	0,00
Julho (Quota DP)	121.286,91	121.286,91	0,00
Agosto (Quota DP)	121.286,91	121.286,91	0,00
Setembro (Reversão/baixa)	-186.702,30	-186.702,30	0,00
Setembro (Quota DP)	121.279,67	121.279,67	0,00
Outubro (Reversão/baixa)	-8.338.241,60	-8.338.241,60	0,00
Outubro (Quota DP)	121.184,68	121.184,68	0,00
Novembro(Reversão/baixa)	-114.122,40	-114.122,40	0,00
Novembro (Quota DP)	10.527.709,39	120.964,88	-10.406.744,51
Dezembro (Reversão/baixa)	-16.282,80	-16.282,80	0,00
Dezembro (Quota DP)	137.248,48	120.964,88	-16.283,60
<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>25.329.711,56</b>	<b>14.906.944,79</b>	<b>-10.422.766,77</b>

**4.1.8.4. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.5. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**





- 4.1.8.6. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.1.8.7. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.1.8.8. Não observância da Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual. O RMB/SPALM não possibilita a realização de conciliação dos saldos de maneira tecnicamente confiável uma vez que apresenta colunas com data de aquisição do bem, valor da aquisição e o valor atual do bem, ou seja, não apresenta elementos suficientes para um adequado controle administrativo e contábil de bens.**
- 4.1.8.9. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.1.8.10. Cadastro deficiente dos bens móveis**

144. O Sistema de Gestão de Patrimônio e Almojarifado – SPALM foi adquirido pelo Senado Federal por meio do Pregão Eletrônico nº 226/2012 e implantado em 2013, em substituição ao sistema SAMP. Ele é utilizado para armazenar os registros dos bens permanentes e dos materiais de consumo dos almojarifados.

145. A Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015 publicou um modelo de instrução processual para o Registro de Entrada de Bens no SPALM, a ser encaminhado pelos gestores ou Órgãos Técnicos ao Almojarifado responsável. O modelo tem formato de memorando e definiu como necessárias as seguintes informações: nº do processo; nº do contrato; descrição do material; unidade de medida; nº do empenho; nº da nota fiscal; valor unitário; quantidade; e valor total.

146. Ao analisarmos os processos de origem de 65 registros selecionados aleatoriamente, observamos que nem todos tinham um documento da área gestora/técnica nos moldes da IPT nº 02/2015, o que sinaliza que esse modelo de registro de entrada nem sempre foi exigido pelas áreas de cadastro. Esse documento foi juntado ao processo em 40 dos registros analisados – 61,54% do total.



147. Destaca-se que a página da intranet do SPALM disponibiliza diversos documentos auxiliares aos usuários, como o tutorial de inventário, o roteiro para solicitação de bens e o manual para as unidades administrativas. Nenhum deles, no entanto, contempla regras ou instruções complementares para o cadastro de materiais, atribuição descentralizada de acordo com a natureza do material.

148. Não obstante, o SPALM possibilita o cadastro de um grande número de informações, como a data de aquisição, o número de série, o estado de conservação, o “status” (localizado ou não), se é relacionável ou não, o código da natureza de despesa, o número da conta contábil à qual se vincula, o valor atual (pós depreciação), o agente responsável, a localização, dentre outras.

149. Dessa forma, buscamos identificar o grau de completude ou integridade no preenchimento das informações cadastradas no sistema. Dos 25 campos analisados, 18 estavam preenchidos em todos os 65 registros selecionados. A lista desses campos se encontra na tabela 7.

**Tabela 7 - Campos do SPALM preenchidos em todos os cadastros analisados**

CAMPOS – SPALM	
1.	CÓDIGO PRODUTO
2.	DESCRIÇÃO PRODUTO
3.	CÓDIGO NATUREZA
4.	DESCRIÇÃO NATUREZA
5.	CONTA CONTÁBIL
6.	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL
7.	RELACIONADO SIM OU NÃO
8.	STATUS
9.	DATA AQUISIÇÃO IBP
10.	DATA TOMBAMENTO SPALM
11.	VALOR AQUISIÇÃO
12.	VALOR ATUAL
13.	SIGLA LOTAÇÃO
14.	LOTAÇÃO
15.	LOCALIZAÇÃO
16.	NOTA EMPENHO
17.	Nº PROCESSO
18.	Nº CONTRATO

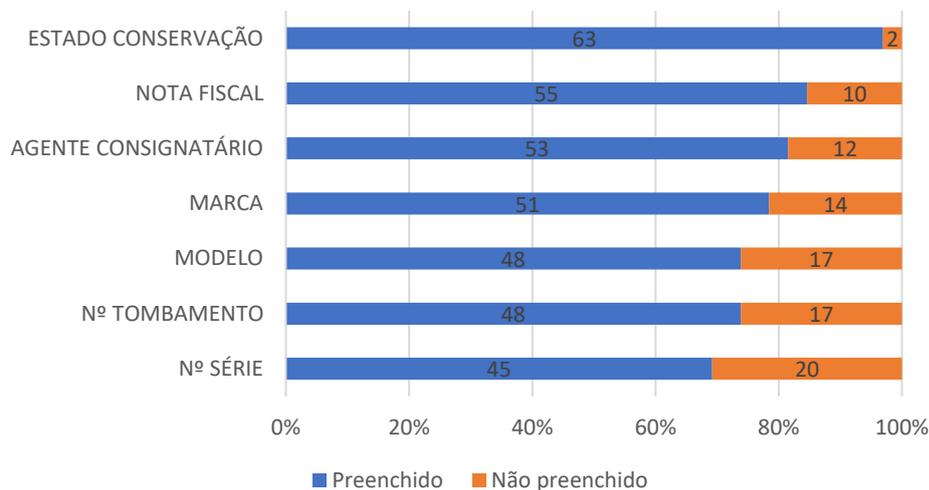
Fonte: elaboração própria

150. Por outro lado, outros campos foram deixados em branco em alguns cadastros analisados, inclusive de informações definidas como necessárias pela IPT nº 2/2015, vide o Gráfico 1. O campo com o maior número de ocorrências de não preenchimento foi o de “número de série”, que estava em branco em 20 cadastros – 30,77% do total analisado. deixados em branco em alguns cadastros analisados, inclusive de informações definidas



como necessárias pela IPT nº 2/2015, vide o Gráfico 1. O campo com o maior número de ocorrências de não preenchimento foi o de “número de série”, que estava em branco em 20 cadastros – 30,77% do total analisado.

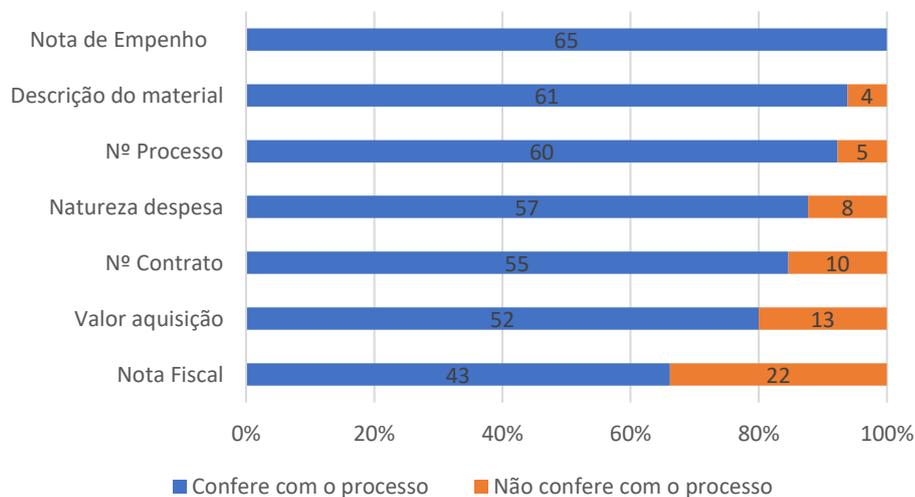
**Gráfico 1 - Campos do SPALM com falhas de preenchimento**



Fonte: elaboração própria

151. Também verificamos, nos processos de origem dos registros selecionados, a fidedignidade das informações cadastradas no SPALM, ou seja, se o cadastro efetivamente reproduziu as informações que constavam dos respectivos processos. Essa verificação teve por base as informações requeridas pela IPT nº 2/2015, tidas como obrigatórias. Como complemento, foi incluído na análise o campo “natureza de despesa”, que é um desdobramento da “nota de empenho”.

**Gráfico 2 - Adequação dos registros do SPALM**



Fonte: elaboração própria



152. Conforme o Gráfico 2, apenas a número da nota de empenho estava correto no cadastro do SPALM, em todos os registros analisados. As informações “descrição do material” (6,15%), “número do processo” (7,69%), “natureza da despesa” (12,31%), “número do contrato” (15,38%), “valor de aquisição” (20%) e “nº da nota fiscal” (33,85%) apresentaram divergências. Os erros podem ser decorrentes da falta de utilização do modelo definido pela IPT nº 2/2015, já mencionada anteriormente.

153. Um caso que chamou a atenção foi o registro de 1 (uma) caixa acústica, no valor de R\$ 12.000,00. De acordo com os documentos juntados ao processo nº 00200.010010/2018-34, o fiscal do contrato atestou a entrega de 24 caixas acústicas de 7 diferentes modelos<sup>7</sup>, vide a nota fiscal<sup>8</sup> nº 3170. Porém, nenhuma custava R\$12.000,00; os valores variaram entre R\$ 8.000,00 e R\$ 12.300,00.

154. A área gestora, por sua vez, solicitou o registro dessas 24 caixas acústicas e de outros bens no sistema SPALM<sup>9</sup>. No entanto, o SEAMEL/CORTV/SECOM registrou a entrada de 22 caixas acústicas, de 2 modelos diferentes<sup>10</sup>. Além das quantidades, os valores unitários cadastrados também foram diferentes do que informou a área gestora, embora, no somatório das caixas acústicas, o valor cadastrado no sistema tenha sido o mesmo valor da nota fiscal nº 3170.

155. Na visão da CORTV<sup>11</sup>, pode ter ocorrido erro de digitação e tentativa de reaproveitar os códigos do almoxarifado. A área informou que entrou em contato por telefone e e-mail com o fiscal de contrato à época, que confirmou o recebimento das 24 caixas acústicas, o que foi acompanhado de registro fotográfico.

156. Ressalta-se que uma verificação *in loco* pela AUDIT restou prejudicada pela ausência de código numérico/tombamento dos equipamentos, assim como do número de série. Este problema também foi abordado no item 4.1.8.11 – Falha no controle dos bens relacionáveis.

157. Outro exemplo foi o do processo nº 200.007248/2018-82, em que os materiais “cabo fibra ótica”, adquiridos por R\$ 924,47, conforme a nota fiscal<sup>12</sup> nº 2208, tiveram o valor trocado com os equipamentos “TRANSCÉPTOR POR FIBRA OPTICA”, de R\$ 565,00, no momento do cadastro no SPALM<sup>13</sup>.

158. O uso de sistema informatizado é peça chave para uma gestão eficiente dos milhares de bens permanentes sob a responsabilidade do Senado Federal, que contemple as

<sup>7</sup> 00100.110649/2018-47-1

<sup>8</sup> 00100.110649/2018-47

<sup>9</sup> 00100.111371/2018-25

<sup>10</sup> 00100.112025/2018-64

<sup>11</sup> 00100.010051/2023-16

<sup>2</sup> 00100.074413/2018-30

<sup>3</sup> 00100.083137/2018-09

etapas de aquisição, movimentação, até a desincorporação. Para cumprir esse papel, é fundamental que os dados registrados sejam suficientes e fidedignos aos documentos de referência.

#### 4.1.8.11. Falha no controle dos bens relacionáveis.

159. De acordo com o item 4.6.1.1 do MCASP:

(...) se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

160. De forma análoga, o inciso Z, art. 2º do ATC nº 19/2014, estabeleceu que a “relação carga” é o “instrumento utilizado para controlar, através de simples relacionamento, o bem patrimonial permanente ou de consumo, inviável de tombamento por plaqueta, gravação ou etiqueta ou cujo custo de controle seja superior ao da sua perda”.

161. Como se vê, a norma do Senado é mais abrangente que o MCASP, uma vez que o Manual de Contabilidade apenas menciona como critério da relação carga o custo-benefício do controle, enquanto o ATC nº 19/2014 também incluiu os bens com o tombamento “inviável”. No entanto, o ATC não detalhou as características físicas dos bens e o valor mínimo para o tombamento nesses casos.

162. De acordo com o Relatório do Inventário 2022, havia 43.594 bens classificados como relacionáveis no Senado Federal ao final do exercício, que correspondiam a 26,93% dos 161.858 bens patrimoniais cadastrados.

163. Nas contas contábeis selecionadas para análise, em 31/08/2022, 13.932 bens estavam classificados como relacionáveis, representando 22,92% dessas contas. Em termos de valor, esses bens totalizavam R\$ 6.565.225,78 ou 10,61%.

164. Embora o conceito de bens relacionáveis, baseado no custo/benefício do controle, sobretudo o do MCASP, possa sugerir a correspondência de bens de pequeno valor, as contas contábeis selecionadas também contemplavam bens relacionáveis de valor econômico significativo: 3.051 dos 13.932 foram adquiridos por valor superior a R\$ 1.000,00. De acordo com o SPALM, os bens relacionáveis com maior valor de aquisição eram: “subsistema de armazenamento 2 - (INTERLEGIS)”, de R\$ 814.773,60; “comutadores (switches) ethernet c/portas hardware/software/firmware”, de R\$ 404.666,13; e “placa para matriz”, de R\$ 220.000,00.

165. Uma das formas de controlar os bens relacionáveis seria por meio do número de registro patrimonial. De acordo com o conceito de “registro patrimonial” trazido pelo art. 2º do ATC nº 19/2014, esse número é um dos atributos essenciais:

(...)

y) Registro Patrimonial: descrição analítica do material permanente, ao qual se atribui um código numérico sequencial, contendo as informações necessárias à sua identificação, localização e carga patrimonial;





166. A necessidade do atributo numérico para o registro de qualquer bem, independente da fixação da plaqueta, foi reforçada em outros dispositivos do ATC nº 19/2014 (grifamos):

(...)

bb) Tombamento: ato de inscrever o bem no registro patrimonial, com a concomitante afixação do respectivo código numérico, sempre que possível, mediante plaqueta, gravação, etiqueta ou qualquer outro método adequado às suas características. Na impossibilidade ou inviabilidade de fixação de plaqueta ou assemelhados, será gerado um número patrimonial para o controle;

(...)

Art. 17. O material permanente cuja identificação, feita na forma do presente capítulo, seja impossível ou inconveniente, em face de suas características, receberá um número de identificação, ao qual serão vinculadas informações identificadoras do bem, que permanecerá sob responsabilidade da Unidade Administrativa correspondente

167. O ATC nº 19/2014 também definiu que o número do registro patrimonial deve ser verificado no momento do inventário. Inclusive, foi definido que todos os bens, sem distinção, devem ser relacionados com todas as especificações necessárias à sua perfeita identificação (grifamos):

Art. 6º (...)

§ 1º. Nenhum material permanente poderá deixar de constar do inventário, devendo ser relacionado individualmente com todas as especificações necessárias à sua perfeita identificação.

(...)

Art. 7º Para a perfeita caracterização do material permanente, constará do inventário analítico:

- I - Descrição pormenorizada e padronizada para o mesmo tipo de bem;
- II - Número do registro patrimonial;
- III - Estado de conservação;
- IV - Outros elementos necessários.

168. Apesar das disposições normativas, 11.354 bens das contas contábeis selecionadas para análise não continham, em seus registros patrimoniais, número SPALM ou SAMP (sistema informatizado que precedeu o SPALM), o que corresponde a 18,68% do total. A distribuição dos bens não numerados por conta contábil se encontra na Tabela 8.

**Tabela 8 - Bens não numerados por conta contábil**

Conta Contábil	Descrição	Quantidade de bens	Bens não numerados	% Bens não numerados*
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9.834	910	9,25%
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC	37.003	6.534	17,66%
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	13.952	3.910	28,02%
TOTAL		<b>60.789</b>	<b>11.354</b>	<b>18,68%</b>

Fonte: SPALM em 31/08/2022

\* Cadastros sem número SPALM ou SAMP

169. Ao analisarmos os registros dos bens sem numeração, observamos que a grande maioria deles foi classificada como relacionável – 10.424 dos 11.354, ou 91,81 %, resultando numa correspondência direta entre os dois fatores.

170. Além do número de registro patrimonial, outra possível forma de individualizar o cadastro dos bens relacionáveis, no SPALM, seria pelo campo “número de série”, porém, ele não estava preenchido em 70% dos registros, conforme já apontado no item 4.1.8.10 - Cadastro deficiente dos bens móveis. Ressalta-se que não existe regra, seja normativa, seja pelas instruções do próprio sistema, que obrigue o seu preenchimento.

171. Também chamou a atenção a proporção de bens relacionáveis não localizados, se compararmos com os bens que receberam a plaqueta de tombamento. Conforme a Tabela 9, 37,87 % dos bens relacionáveis estavam com status “não localizado” no SPALM, contra 23,64% dos bens emplaquetados (não relacionáveis). Os números sugerem que a atribuição de um número de registro patrimonial pode coibir a perda, furto ou extravio de bens.

**Tabela 9 - Bens não localizados por classificação**

Classificação	Total de Bens	Bens não localizados*	% não localizados
Bens não relacionáveis	46.857	11.077	23,64
Bens relacionáveis	13.932	5.276	37,87
<b>Total</b>	<b>60.789</b>	<b>16.353</b>	<b>26,90</b>

Fonte: SPALM em 31/08/2022

\* Inclui os bens não localizados em apuração

172. Nos processos selecionados para análise, observamos que, predominantemente, a classificação do bem como “relacionável” ficou a cargo das unidades de registro patrimonial, sem a participação do gestor/ órgão técnico da contratação. O próprio modelo de instrução para o registro de entrada de bens no SPALM, definido na IPT nº 02/2015, não possui essa previsão, entretanto, ela poderia inibir o uso indiscriminado dessa classificação.

173. Depreende-se que os bens classificados como relacionáveis, embora sejam cadastrados no sistema SPALM e vinculados às contas contábeis correspondentes, muitas vezes, não recebem numeração própria e os dados de cadastro não são totalmente preenchidos. Sem poder individualizar o registro, consultas e atualizações cadastrais, bem como inspeções físicas, tornam-se inexecutáveis. A inefetividade dos registros patrimoniais prejudica o controle da Administração sobre a localização desses bens, dos agentes responsáveis, seu uso e estado de conservação.

#### **4.1.8.12. Controle ineficaz sobre a movimentação dos bens móveis**

174. Segundo o ATC nº 19/2014, a movimentação é o deslocamento físico de um bem patrimonial entre Unidades Administrativas do Senado Federal. De acordo com o art. 19 desse Ato, os requisitos para a movimentação do material permanente são: o registro da transferência no sistema informatizado de controle patrimonial (SPALM); e o atesto do termo de transferência pelo responsável.





175. De forma geral, a execução das movimentações de material permanente compete à SPATR. Contudo, a SINFRA, a SGIDOC e o PRODASEN, na qualidade de órgãos técnicos, são responsáveis pelas movimentações de determinados bens que estão sob o seu gerenciamento.

176. A SPATR disponibilizou na intranet o Manual do Usuário do SPALM, que contém no Capítulo “Solicitação de Movimentação” o detalhamento das funcionalidades do sistema. Já o PRODASEN possui um sistema próprio para o gerenciamento interno dos serviços relacionados aos bens de TI, incluindo a movimentação, o qual é integrado ao SPALM.

177. A fim de verificar a regularidade da movimentação dos bens móveis que fazem parte do escopo desta auditoria, selecionamos aleatoriamente 65 bens cuja localização cadastrada no SPALM, em 31/08/2022, era diferente da localização cadastrada no dia 31/12/2021.

178. A completa regularidade da movimentação, a partir dos requisitos definidos no ATC nº 19/2014, somente foi observada em 13 bens selecionados, ou 20% da amostra. Os requisitos estabelecidos foram: 1) data de emissão do termo (ou guia) de transferência compatível com a movimentação realizada; 2) termo de transferência assinado por servidor responsável; 3) registro da transferência no SPALM; e 4) correspondência entre as informações do termo de transferência e os dados cadastrados no SPALM.

179. O atributo de maior conformidade foi o registro da transferência no SPALM, identificado em 32 movimentações – 49,23% da amostra. Esse número sinaliza as movimentações que, de algum modo, foram acompanhadas pelos órgãos técnicos do Senado Federal. Ainda assim, é significativa a quantidade de bens movimentados sem algum tipo de controle prévio – os 33 restantes, ou 50,77%.

180. É válido ponderar que as rotinas atualmente adotadas pela SPATR, conforme o Manual do SPALM, incluem a aprovação da movimentação pelos usuários diretamente no sistema, sem a emissão de um termo de transferência físico, o que não está acobertado pelo ATC nº 19/2014. No entanto, os documentos encaminhados pela SPATR, que eram relatórios emitidos do sistema, não evidenciaram, em sua maioria, os responsáveis pelas aprovações das movimentações e em que momento ocorreram.

181. Segundo a COPAT/SPATR, os motivos para a ausência das guias de transferência assinadas pelos responsáveis nas movimentações analisadas foram:

Movimentações feitas diretamente pelo coletor RFID com transferência de itens para serem alienados e de recolhimento de materiais diversos para o depósito patrimonial. Não há guia de transferência assinada;

(...)

Ajustes diversos feitos a partir de solicitação da unidade em decorrência de circunstância ocorrida em inventário. Não há guia de transferência assinada;

(...)

Migração de bem, onde os itens são transferidos integralmente de uma unidade para outra. Acontece, sobretudo, quando um parlamentar suplente assume o mandato de Senador efetivamente. A equipe, o mobiliário e a estrutura do gabinete permanecem





as mesmas, só muda a denominação do setor no SPALM. Não há guia de transferência assinada nesse caso;

(...)

Itens que tiveram alteração de localização e/ou lotação efetivada por meio da realização de procedimento de inventário na unidade. E não por meio de solicitação de bens feita pelo setor. Não há guia de transferência assinada nesse caso.

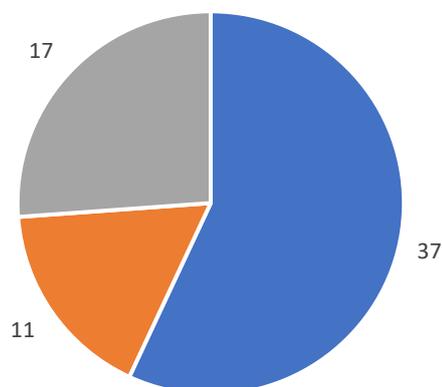
182. Apesar das justificativas apresentadas, o ATC nº 19/2014 não contemplou exceção ao preenchimento e assinatura do termo de transferência pelo responsável, assim como o registro no SPALM, nos casos de movimentação física do bem. Também não constou exceção à regra de designação de um agente consignatário, mesmo porque em qualquer contexto um colaborador deverá se responsabilizar pela guarda, uso ou administração do bem.

183. Já o inventário é um controle a posteriori que pode corrigir eventuais falhas no processo de movimentação de bens entre as unidades administrativas, que ocorreram sem o acompanhamento dos órgãos técnicos da Casa. No entanto, além de contrariar as disposições do ATC nº 19/2014, a intempestividade do registro prejudica a rastreabilidade dos bens e a identificação de eventuais irregularidades.

184. Outro teste complementar que corroborou para a ineficácia dos controles de movimentação dos bens móveis foi a inspeção física dos 65 bens escolhidos aleatoriamente. Nesse caso, importante ressaltar que 48 bens foram efetivamente inspecionados, uma vez que os outros 17 não tinham número de registro patrimonial ou outro elemento que os distinguissem, o que prejudicou a realização do teste (ver item 4.1.8.11 – Falha no controle dos bens relacionáveis).

185. Conforme o Gráfico 3, dos 48 bens efetivamente inspecionados, 37 estavam exatamente no local cadastrado no SPALM (77,08% dos inspecionados), enquanto 11 bens foram encontrados em local diferente do cadastrado no sistema (22,92% dos inspecionados). Já o detalhamento das diferenças de localização dos bens inspecionados consta da Tabela 10, enquanto a Tabela 11 detalhou os bens não inspecionados.



**Gráfico 3 - Resultado da inspeção física**

■ Localizados no local cadastrado ■ Localizados fora do local cadastrado ■ Sem número/ prejudicado

Fonte: elaboração própria

**Tabela 10 - Bens não localizados no local cadastrado no SPALM**

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO SPALM	LOCALIZAÇÃO REAL
00074814	Comutador tipo 2, huawei, 6800 core switch	BLOCO 01 - ALA C	CETEC - câmara
00074616	Lente padrão wider closer, fujinon, za17x7.6berm-m62/3"	AX02 - SS1 - TV.SL17, Estúdio A (Dentro)	SECONTE
00209755	Wireless access point, aruba, apino 515.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	12º andar – anexo 1 - (ap 2109)
00209792	Wireless access point, aruba, apino 515.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	28º andar, anexo 1 (Polícia do Senado) - ap 2147
00209848	Wireless access point, aruba, apino 515.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	Anexo 2, ala rui carneiro, gabinete 2 (ap2203)
00209643	Wireless access point, aruba, apino 344.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	Plenário da Tribuna de Honra - sala sve (ap2471)
00216677	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Galpão 2, bloco 16, SEAEQ
00216695	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Galpão 2, bloco 16, SEAEQ
00216673	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Galpão 2, bloco 16, SEAEQ
00216459	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Closet nº 34 - bloco 13, Telefonia
00220247	Televisor led, samsung, un43au7700g.	ANEXO 1 - 25º Pavimento	SQS 309, bloco D, apto. 103

Fonte: Elaboração própria

**Tabela 11 - Bens não inspecionados**

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	LOCALIZAÇÃO SPALM
-	TRANSCEIVER 40GB	BLOCO 01 - ALA C
-	HARD DRIVE DE 4TB	ANEXO 1 - 28º Pavimento
-	CABO COAXIAL	** CONTROLE ESPECIAL
-	BATERIA DE LITHIUM V MOUNT	** CONTROLE ESPECIAL
-	EQUIPAMENTO TRANSECTOR POR FIBRA OPTICA	** CONTROLE ESPECIAL
-	EQUIPAMENTO TRANSECTOR POR FIBRA OPTICA	** CONTROLE ESPECIAL

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	LOCALIZAÇÃO SPALM
-	EQUIPAMENTO TRANSECTOR POR FIBRA OPTICA	** CONTROLE ESPECIAL
-	CABO FIBRA ÓTICA	** CONTROLE ESPECIAL
-	CARTÃO ANALÓGICO	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	ESPELHO DE OPERAÇÃO RESERVA	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	CAIXA ACÚSTICA.	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	RÉGUA MÓDULO MI-IM-HM-OM-CR-	** CONTROLE ESPECIAL
-	PLACA DE SOM EXT USB	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	Cabo Coaxial RF modelo HCA 400-50J	SERVIÇO DE UHF - Macapá - AP
-	MICROFONE DE LAPELA	ANEXO 2 - Central Técnica
-	MICROFONE GOOSENECK MX 418	** BENS EM APURAÇÃO - CRP
-	MICROFONE GOOSENECK MX 418	** BENS EM APURAÇÃO - CRP

Fonte: SPALM

186. Outras deficiências inicialmente identificadas foram suprimidas do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85 .

#### 4.1.8.13. Falta de providências para solucionar o desaparecimento de bens

187. De acordo com o art. 36 do ATC nº 19/2014, o responsável pela avaria ou desaparecimento de bens patrimoniais indenizará o Senado Federal, após processo regular de apuração de responsabilidade.

188. Um dos elementos do Relatório do Inventário de 2022, apresentado à Diretoria-Geral, conforme definido no inciso V do art. 27 do ATC nº 19/2014, foi a Lista de Bens não Localizados. De acordo com o Relatório, havia 21.443 bens não localizados ao final do exercício, dos quais 3.068 tinham o número de tombamento do SPALM – 14,31%.

189. O Relatório ainda mostrou que os bens não localizados foram adquiridos predominantemente antes de 2010: 18.928 contra 2.515 adquiridos após esse período. Além disso, foi apresentado um gráfico da quantidade de bens não localizados agrupada por faixa do valor depreciado (atual), sem, contudo, informar o valor total desses bens. Também não foram informadas, no Relatório, as providências adotadas, em andamento ou concluídas, para apurar o desaparecimento deles.

190. Da mesma forma, no Inventário 2020-2021, tratado no processo nº 00200.001661/2022-10, não havia informações sobre o valor total dos bens desaparecidos e as providências adotadas para solucionar a questão. Inclusive, o número total de bens não localizados teve pouca variação de um ano para o outro: eram 21.647 bens ao final de 2021, e 21.443 um ano depois.

191. Nas contas contábeis selecionadas para a análise dos bens móveis, em 2022, identificamos parte da extensão dos valores e da representatividade dos bens não localizados, conforme disposto nas Tabelas 12 e 13.

**Tabela 12 - Quantidade de bens não localizados por conta contábil**

Conta Contábil	Descrição	Quantidade de bens	Bens não localizados*	% não localizados
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9.834	1.402	14,26%
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC	37.003	11.676	31,55%
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	13.952	3.275	23,47%
		<b>60.789</b>	<b>16.353</b>	<b>26,90%</b>

Fonte: SPALM em 31/08/2022

\* Inclui bens não localizados em apuração

**Tabela 13 - Valor dos bens não localizados por conta contábil**

Conta Contábil	Descrição	Valor atual total (R\$)	Valor atual não localizados* (R\$)	% não localizados
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	14.158.526,99	425.688,73	3,01%
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC	21.581.820,89	2.696.710,28	12,50%
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	26.137.989,84	3.388.617,95	12,96%
		<b>61.878.337,72</b>	<b>6.511.016,96</b>	<b>10,52%</b>

Fonte: SPALM em 31/08/2022

\* Inclui bens não localizados em apuração

192. Destaca-se que as desincorporações promovidas em razão de extravios, furtos, roubos, sinistros ou perdas dependem da conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade (ATC nº 19/2014, art. 31, §2º), o que não tem sido realizado de forma sistemática. Especificamente, as apurações dos bens de pequeno valor deveriam ser realizadas por meio de procedimento simplificado, denominado Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), estabelecido pelo ADG nº 17/2016. No entanto, somente foram lavrados dois TCAs em 2022.

193. O TCA possibilita a resolução do caso mediante pagamento, entrega de bem igual ou superior, ou, ainda, a promoção de serviço que restitua as condições anteriores ao bem danificado, desde que o extravio/dano tenha ocorrido de forma culposa. Caso ocorra indícios de ação dolosa do agente responsável, que configure infração penal, o TCA deve ser encaminhado à Secretaria de Polícia para o procedimento de apuração, em cumprimento ao disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 5º do ATC nº 19, de 2014, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, conforme o Título V da Lei nº 8.112/1990.

194. Não obstante, é pertinente ponderar algumas falhas do ADG nº 17/2016, que instituiu o TCA. Uma delas é a ausência de definição de prazo para a instauração ou conclusão do procedimento de apuração. Dessa forma, os bens não localizados podem ficar longo tempo sem que haja alguma providência ou solução para o caso.

195. Além disso, o conceito de “pequeno valor”, no ADG nº 17/2016, foi vinculado ao limite estabelecido para a licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, norma que já foi substituída pela Lei nº 14.133/2021.



196. Também observamos que a decisão de aplicação da penalidade, no TCA, cabe ao Diretor da Secretaria, ou titular de órgão equivalente, em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano (ADG nº 17/2016, Art. 2º, § 5º), o que prejudica a aplicação do princípio da segregação de funções.

**4.1.8.14. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.15. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.16. Deficiência baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.17. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.18. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.19. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.20. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.21. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.1.8.22. Deficiências na realização do inventário de 2022**

197. De acordo com o art. 96 da Lei nº 4320/1964, “o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.

198. No Senado Federal, o ATC nº 19/2014 conceituou o inventário como o “levantamento físico-analítico do material permanente existente nas Unidades Administrativas”. Além disso, a norma estabeleceu que o inventário poderá ocorrer por demanda (inicial, transferência de responsabilidade, extinção/transformação e eventual), ou de forma periódica.





199. Em 2022, o Inventário de bens permanentes foi tratado do âmbito do processo nº 00200.023028/2022-82. Além do Relatório do Inventário e seus anexos<sup>14</sup>, produzido pelo SEINV, foram juntadas a manifestação técnica da CONTAB/SAFIN<sup>15</sup>, que indicou a realização dos registros contábeis no SIAFI, bem como a homologação pela Diretoria-Geral<sup>16</sup>.

200. Na maior parte do processo, foram cumpridas as regras definidas no ATC nº 19/2014 para a realização do inventário anual. No entanto, outras particularidades não foram observadas ou poderiam ser mais bem detalhadas. Dentre esses fatores, destacamos o cumprimento parcial dos objetivos básicos do inventário, assim como do procedimento de caracterização dos bens, *in verbis*:

Art. 7º Para a perfeita caracterização do material permanente, constará do inventário analítico:

I - Descrição pormenorizada e padronizada para o mesmo tipo de bem;

II - Número do registro patrimonial;

III - Estado de conservação;

IV - Outros elementos necessários.

(...)

Art. 23. A Secretaria de Patrimônio exercerá o controle patrimonial através do inventário, cujos objetivos básicos são, dentre outros:

I - Verificar a existência física do bem e seu estado de conservação;

II - Conferir a atualização dos registros e lançamentos efetivados pelos setores competentes;

III - Confirmar a responsabilidade dos agentes;

IV - Instruir a tomada de contas anual do Senado Federal;

V - Identificar e afixar etiquetas gerenciadas pelo sistema informatizado de controle patrimonial;

VI - Permitir a emissão de relatórios atualizados dos bens.

201. No que se refere à caracterização do material permanente, destaca-se que parte significativa dos bens cadastrados no SPALM não tinha o número do registro. Esse assunto foi melhor detalhado no item 4.1.8.11 deste Relatório, que trata das falhas de controle dos bens relacionáveis.

202. Outro problema de caracterização foi o estado de conservação dos bens. No Relatório do Inventário de 2022, essa informação estava apresentada em forma de tabela consolidada, quando deveria estar detalhada para cada bem inventariado. Inclusive, essa é uma funcionalidade que nos pareceu pouco explorada no SPALM, pois não identificamos rotina para atualizar ou gerenciar essa informação no sistema.

203. Em relação aos objetivos do inventário, de acordo com a metodologia descrita no Relatório, o documento foi elaborado com base nas informações constantes do SPALM no dia 12/12/2022, porém, sem a participação das unidades administrativas/responsáveis. Ainda que os colaboradores inventariantes do SEINV possam ter verificado a existência física dos bens, a dupla checagem é fator positivo do controle instituído, mas, não observado em 2022. Essa verificação também seria importante para aferir a regularidade cadastral e confirmar a

<sup>14</sup> 00100.158660/2022-74

<sup>15</sup> 00100.005115/2023-67

<sup>16</sup> 00100.005824/2023-42





responsabilidade dos agentes. A justificativa do SEINV para não realizar esse procedimento consta do item 3 do Relatório<sup>17</sup>:

Como apenas em outubro deste ano ocorreu a transição do trabalho remoto para o presencial e vários setores estavam em fase de adaptação, optamos por não exigir dos servidores o preenchimento de planilhas retificadoras e cadastro de cargas patrimoniais no SIGAD. Para o ano seguinte pretendemos fazer esses procedimentos diretamente no sistema SPALM, utilizando uma função própria para gerenciar as etapas do Inventário Anual.

204. Por fim, cumpre relatar que não foram cumpridos dois requisitos do Relatório apresentado à Diretoria-Geral, nos termos do art. 27 do ATC nº 19/2014. Estavam ausentes os termos de reponsabilidade atestados pelos respectivos agentes (inciso II) e a lista de bens com descrição errada (inciso IV).

205. O inventário é um dos principais controles dos bens permanentes na Administração Pública, pois permite que falhas e incidentes ocorridos na gestão patrimonial sejam conhecidos e resolvidos. Para isso, é fundamental que eles sejam periodicamente realizados e que as demais regras que tratam do assunto sejam observadas.

#### **4.1.8.23. Encaminhamentos**

206. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminha-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

**Recomendação 24** - (advém do item **4.1.8.3**): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 10.422.766,77** a maior, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 12311.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;

**Recomendação 25** - (advém do item **4.1.8.4**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 26** - (advém do item **4.1.8.5**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 27** - (advém do item **4.1.8.6**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 28** - (advém do item **4.1.8.7**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 29** - (advém do item **4.1.8.8**): Observar os parâmetros da “Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis” na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM

<sup>7</sup> 0100.158660/2022-74, p. 04



- Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.

**Recomendação 30** - (advém do item **4.1.8.9**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 31** - (advém do item **4.1.8.10**): Revisar a Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015, de modo a incluir mais informações no modelo para o Registro de Entrada de Bens no SPALM;

**Recomendação 32** - (advém do item **4.1.8.11**): Realizar o cadastro de bens no SPALM somente após o preenchimento do modelo para o Registro de Entrada de Bens, pela área gestora/ técnica;

**Recomendação 33** - (advém do item **4.1.8.10**): Elaborar manual de instruções para o cadastro de bens no SPALM, estabelecendo os campos obrigatórios de preenchimento, a ser observado por todas as áreas responsáveis pela tarefa;

**Recomendação 34** - (advém do item **4.1.8.10**): Instituir rotina de revisão dos dados cadastrados no SPALM;

**Recomendação 35** - (advém do item **4.1.8.11**): Instituir, por meio de instrumento normativo, critérios objetivos para o cadastro e o controle de bens classificados como “relacionáveis”;

**Recomendação 36** - (advém do item **4.1.8.11**): Envidar esforços para regularizar os bens cadastrados sem número de registro patrimonial, acrescentando ao cadastro, se necessário, os elementos suficientes à perfeita identificação dos bens do Senado Federal;

**Recomendação 37** - (advém do item **4.1.8.12**): Promover as alterações no ATC nº 19/2014, de modo a refletir os controles atualmente adotados pela Casa para a movimentação de bens móveis;

**Recomendação 38** - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar os ajustes necessários à correção da divergência na localização dos bens inspecionados, por intermédio do sistema de controle patrimonial, para que estejam aderentes à localização real;

**Recomendação 39** - (advém do item **4.1.8.12**): Atribuir agentes consignatários a todos os bens móveis ativos;

**Recomendação 40** - (advém do item **4.1.8.12**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 41** - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar ações de conscientização e/ou treinamentos dos agentes consignatários referentes às suas responsabilidades quanto aos materiais permanentes;





**Recomendação 42** - (advém do item **4.1.8.13**): Realizar procedimento de apuração de responsabilidade dos bens não localizados;

**Recomendação 43** - (advém do item **4.1.8.13**): Revisar o ADG nº 17/2016, de modo a: incluir prazos para o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA); promover a segregação de funções na aplicação da penalidade; e atualizar as disposições em conflito com os normativos mais recentes;

**Recomendação 44** - (advém do item **4.1.8.14**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 45** - (advém do item **4.1.8.14**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 46** - (advém do item **4.1.8.15/4.1.8.16**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 47** - (advém do item **4.1.8.17**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 48** - (advém do item **4.1.8.17/4.1.8.19**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 49** - (advém do item **4.1.8.20**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 50** - (advém do item **4.1.8.21**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 51** - (advém do item **4.1.8.22**): baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85;

**Recomendação 52** - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o detalhamento do estado de conservação dos bens inventariados;

**Recomendação 53** - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o Inventário com a participação das unidades administrativas e agentes consignatários;

**Recomendação 54** - (advém do item **4.1.8.22**): Incluir os termos de responsabilidade atestados pelos respectivos agentes e a lista de bens com descrição errada no Relatório do Inventário apresentado à Diretoria-Geral;

## **4.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços**

### **4.2.1. Item 1 - Ausência de estudo técnico preliminar e/ou de levantamento de mercado para identificação, análise e comparação das soluções disponíveis.**

207. Em pelo menos 15 (quinze) contratações (CTs 048/2022, 076/2022, 077/2022, 080/2022, 082/2022, 083/2022 084/2022, 085/2022, 148/2022, 149/2022, 155/2022,





161/2022, 162/2022, 163/2022 e 166/2022) observou-se a ausência, nos autos, de Estudo Técnico Preliminar - ETP que servisse de base para a elaboração do Termo de Referência - TR e/ou de levantamento de mercado para identificação, análise e comparação das soluções disponíveis.

208. Embora não regulamentado pelo Senado Federal na época em que as contratações citadas foram instruídas, a COAUDCON/AUDIT vem recomendando reiteradamente aos Órgãos Técnicos a elaboração de ETP, por ser documento que tem como função primordial apresentar a necessidade a ser atendida e a sua melhor solução, permitindo, assim, a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

209. A importância da elaboração de ETP's foi reconhecida pelo legislador, que o incluiu como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratações públicas, conforme inciso I, do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional).

210. Cumpre destacar o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 (que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), no *caput* do art. 3º do seu Anexo II, estabelece que: "O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal".

211. Assim, é recomendado que a contratação seja embasada em levantamento de mercado – que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar – que deve integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o que continuará sendo objeto de exame por esta COAUDCON/AUDIT, agora considerando esse novo marco legal.

#### **4.2.2. Item 2 – Ausência de contratações no Plano de Contratações do Senado Federal.**

212. Em pelo menos 03 (três) contratações (CTs 118/2022, 119/2022 e 120/2022), cujos objetos se referem a contratação de curso de mestrado ou doutorado para Servidor do Senado Federal, observou-se a ausência destas no plano de contratações do exercício correspondente e no plano de capacitação da Casa.

213. Quanto a ausência da ação no plano de capacitação do Senado Federal, registra-se que elas foram ratificadas, em caráter excepcional, pela DGER.

214. Quanto a ausência no plano de contratações, embora a ocorrência esteja de acordo com as instruções proferidas pelo Comitê de Contratações, anota-se que há recomendação pretérita desta Auditoria exarada no Relatório de Auditoria Operacional do





Processo de Planejamento de Contratações n. 3/2021 (Processo 00200.014374/2019-74) para que essas ações constem do plano, ou seja, em sentido contrário ao observado, conforme replicado abaixo:

Doravante, incluir todas as contratações previstas para o exercício no respectivo Plano de Contratações, sejam elas realizadas por licitação ou por contratação direta (Anexo V da Res. 13/2018-SF: art. 3º, art. 5º, inc. VI do art. 7º e art. 9º), inclusive aquelas referentes a ações de capacitação para servidores (art. 25, II, da Lei 8.666/93), as quais deverão constar, no mínimo, sob a forma de uma rubrica genérica com valor total estimado para o exercício.

**4.2.3. Item 3 - Ausência de comprovação de análise, pelo gestor do contrato, acerca da documentação trabalhista, previdenciária e/ou fiscal apresentada pela contratada nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.**

215. Registrou-se que em pelo menos 5 (cinco) ocasiões (NS011795, NS004833, NS005387, NS008197 e NS004046) houve a ausência de comprovação de análise, pelos núcleos de gestão de contratos, acerca da documentação trabalhista e previdenciária apresentada pela contratada nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

216. Nos termos do ato da Diretoria-Geral nº 20/2015 que trata sobre a fiscalização e a gestão dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito do Senado Federal há disposição expressa *in verbis*:

Art. 2º Para cada contrato deve ser designado o fiscal e identificado o servidor ou a unidade do Senado Federal como gestor do contrato.

Art. 9º O gestor do contrato selecionará empregados terceirizados correspondentes a, no mínimo, um décimo do número total, mediante a utilização de amostra aleatória mensal, de forma que todos os empregados tenham suas informações avaliadas ao menos uma vez por ano.

§ 1º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que fazem parte daquela amostra aleatória mensal, para que esta contratada providencie, em relação a esses empregados, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - a apresentação dos extratos do INSS e do FGTS;

II - a assinatura dos empregados constantes da relação apresentada, reconhecendo a correção das informações acerca de datas e valores recebidos.

217. Observou-se que nos pagamentos em referência o ato de liquidação da despesa não traz o expresse aceite do objeto e tampouco informa em que medida a documentação apresentada pela empresa foi efetivamente verificada e conferida pelo núcleo de gestão de contrato (documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários).

218. Assim, não consta, pois, documento exarado pela gestão contratual que ateste de forma clara e objetiva que as verificações mensais foram adimplidas, sendo apenas informado, genericamente, no formulário de solicitação de pagamento, que o valor está correto, não permitindo evidenciar que o controle disposto no referido normativo foi, de fato, executado, de forma a mitigar os riscos de um possível descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada.



219. Anota-se que não será enunciada nova recomendação de auditoria no presente trabalho tendo em vista que há recomendação em aberto e em monitoramento emitida anteriormente pela COAUDCON/AUDIT no RAC, exercício de 2021, nos seguintes termos:

Recomendação 43 - Doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação. (Doc. 00100.068034/2022-97)

#### **4.2.4. Item 4 - Ausência de cláusula contratual prevendo a designação formal de preposto da contratada.**

220. Verificou-se, pela análise das cláusulas do Contrato 018/2021, a ausência de cláusula contratual prevendo a designação formal de preposto da contratada.

221. Embora o Contrato 18/2021 tenha como objeto curso de pós-graduação (*stricto sensu*), sua duração se estende de março de 2022 a dezembro de 2023, podendo ocorrer neste ínterim necessidade de interação com a contratada por meio de seu preposto para que se promova o entendimento entre contratada e a Administração acerca da prestação do serviço.

222. Assim, em processos que tenham objetos semelhantes e que se estendam por um prazo razoável, como o do caso em questão, recomenda-se que, doravante, se estipule, dentre as cláusulas contratuais, a designação de preposto da pessoa jurídica contratada.

223. Nesse mesmo sentido é a recomendação emanada no Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2021, replicada abaixo, cujo teor encontra-se atualmente em monitoramento pela COAUDCON/AUDIT:

Recomendação 32 – na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar, no instrumento convocatório e na minuta do contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as obrigações da contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração. (Doc. 00100.068034/2022-97).

#### **4.2.5. Item 5 - Ausência de cláusula contratual proibitória da prática de nepotismo.**

224. Verificou-se, por meio de análise ao processo 00200.017135/2019-76, que a pessoa jurídica BENNER TECNOLOGIA E SISTEMA DE SAÚDE LTDA. fora contratada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei 8.666/93.35

225. Ademais, verificou-se no Contrato 063/2020, ausência de cláusula contratual dispondo sobre a inexistência de administrador ou sócio, com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. Por força de mandamento constitucional, a





Administração pública se obriga a seguir vários princípios, dentre os quais o da legalidade e o da moralidade (art. 37, caput, da CF/88).

226. No plano infraconstitucional, o Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, determina em seu art. 3º, § 3º a vedação ao nepotismo no âmbito das contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade), nos seguintes termos:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

(...)

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

227. Internamente, o Senado disciplinou a vedação ao nepotismo nos mesmos termos do referido decreto federal, por meio do Ato da Comissão Diretora 5/2011. Nesse sentido é a recomendação emitida no Relatório de Contas Anuais do exercício de 2021, replicada abaixo, para ampliar o escopo dos contratos com cláusula padrão proibitória de nepotismo. A recomendação encontra-se atualmente em monitoramento pela COAUDCON/AUDIT.

Recomendação 33 – para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusula proibitória da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de consultoria futuros, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adotou, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do Poder Executivo Federal, que “Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”, podendo essa cláusula padrão, em tese, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesses (Doc. 00100.068034/2022-9)

#### **4.2.6. Item 6 - Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (deficiência de transparência nas despesas do SIS).**

228. Em análise ao processo de pagamento de pessoas jurídicas credenciadas no âmbito dos Termos de Credenciamento - TCRs 167/2016, 008/2020, 019/2020, 023/2020, 024/2020, 030/2020, 033/2020, 062/2020, 115/2020, 120/2020, 170/2020, 006/2021 e 110/2021 observou-se, no Portal de Transparência mantido pelo Senado Federal, ausência de divulgação dos valores pagos à referida pessoa jurídica, no âmbito dos TCRs no endereço correspondente a execução da contratação por credenciamento ([aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos](#)).

229. Diferentemente do que ocorre com outras espécies de contratações da Casa, a execução financeira dos Termos de Credenciamento é divulgada apenas em um endereço diferente no Portal (aba Orçamento e Finanças, subitem Despesas), acessível por pesquisa.





230. Assim, a transparência da execução das despesas dos credenciados do SIS parece prejudicada, uma vez que, conforme mencionado, ao não detalhar os pagamentos do Termo de Credenciamento correspondente na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, há retorno de uma informação equivocada de que não há pagamentos ou empenhos para o credenciado.

231. A Constituição Federal assegura o acesso à informação como um direito fundamental (art. 5º, XIV); ademais determina que a Administração Pública deve seguir vários princípios, dentre os quais o princípio da publicidade (art. 37, *caput*).

232. No plano infraconstitucional, a lei de acesso à informação reconhece o direito à obtenção de informações dos órgãos integrantes dos poderes da administração direta de todos os poderes como sendo um direito fundamental (art. 3º, *caput*, da Lei 12.527/2011) devendo a Administração Pública respeitar algumas diretrizes a este respeito, conforme descritos nos incisos I a V do citado artigo da lei, nos seguintes termos:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;**
- V - **desenvolvimento do controle social da administração pública.** (Grifou-se)

233. Mais adiante, referida lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos referentes à gestão do patrimônio público, nos seguintes termos:

- Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
- (...)
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.
- (...)
- Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, **a divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:
- (...)
- III - **registros das despesas;** (Grifou-se)

234. Ademais, destaca-se que o inciso I do § 3º do artigo 8º da referida lei cita como requisito de divulgação na internet ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

235. A Lei de Acesso à Informação, portanto buscou dotar a sociedade de meios para que haja um efetivo controle social sobre atos praticados pela Administração Pública, além de fomentar a cultura da transparência.

236. Importa destacar que o princípio da transparência, como orientador da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações, sendo



mais amplo que o princípio da publicidade, pois a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade prejudica o controle social.

#### **4.2.7. Item 7 – Deficiência de controle interno nos credenciamentos do SIS.**

237. Nos termos do § 2º do artigo 19 do Anexo VI, Título II, Capítulo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, que trata do “Credenciamento, da Tabela de procedimentos do SIS e do Descredenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde”:

§ 2º É vedado à unidade responsável pela gestão de pessoas credenciar instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio.

238. No documento nominado Carta-proposta para credenciamento junto ao SIS verificou-se a inexistência da declaração padrão quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento em parte dos termos de credenciamento examinados (TCRs 008/2022, 009/2022, 011/2022, 012/2022 e 039/2022).

239. Por seu turno, em outros termos de credenciamento (TCRs 040/2022, 042/2022, 046/2022, 047/2022, 049/2022, 056/2022, 057/2022, 061/2022 e 064/2022) há declaração da empresa proponente ao credenciamento acerca de não haver servidor ou trabalhador do Senado no corpo da empresa, embora não haja evidência de que a Administração tomou as cautelas necessárias para averiguar a veracidade das declarações.

240. Anota-se que, salvo algumas exceções, as pessoas jurídicas credenciadas no SIS estavam previamente credenciadas pelo Ministério Público da União – MPU e que, por força do Acordo de Cooperação Técnico-institucional – ACT nº 0028/2019 entre este e o Senado, há dispensa de análise de parte da documentação de habilitação técnica de cada credenciado pelo Senado, porquanto esta já fora analisada pelo MPU.

241. Ocorre que, conforme anotado, no momento de exame pelo Órgão Técnico do Senado, não há evidência que demonstre análise quanto a existência ou não de servidor efetivo, comissionado ou mesmo empregado contratado pelo Senado como acionista, proprietário ou sócio da empresa proponente ao credenciamento, em desconformidade com o estabelecido pelo RASF.

242. A inexistência de controle evidenciado nos autos quanto a esse quesito demonstra uma fragilidade quanto a análise prévia efetuada pelo Órgão Técnico do Senado, sendo que não parece razoável que este controle seja dispensado pelo ACT 0028/2019, visto que, caso analisado previamente pelo MPU, esse quesito seria no âmbito do corpo de seus próprios servidores e prestadores de serviços.



#### 4.2.8. Item 8 – Classificação equivocada de dados e informações sigilosas em despesas médicas do SIS.

243. Em análise ao processo de pagamento de despesas médicas, observou-se em pelo menos 05 (cinco) ocasiões (Termos de credenciamento 024/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79) diversos documentos cadastrados no SIGAD que não observam a devida cautela de preservação de privacidade e da intimidade dos titulares de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, conforme delineado acima, registrados como documentos de acesso ostensivo no referido sistema de gerenciamento de documentos.

#### 4.2.9. Item 9 - Ausência de cláusula contratual prevendo o consentimento do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais e a finalidade a que se destina em contratos de mão de obra exclusiva.

244. Com a entrada em vigor da Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), há de se verificar as possíveis implicações desta lei em âmbito do tratamento de dados pessoais, pela Administração, nos contratos de mão de obra terceirizada.

245. Elencando alguns conceitos no artigo 5º, a LGPD define dado pessoal e tratamento nos seguintes termos:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;  
(...) X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

246. Por seu turno, os artigos 7º e 8º da referida lei indicam as hipóteses e a maneira de se proceder com o tratamento de dados pessoais, *in verbis*:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

(...)

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

247. Observa-se que a Administração Pública, ao proceder o tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados ao longo da execução de contratos de mão de obra exclusiva, deve considerar necessária a inserção de consentimento de seus titulares, nos





termos definidos pela LGPD. Essa constatação é apoiada por Fortini & Paim (2022)<sup>18</sup> conforme destacado nos trechos abaixo:

Para além da apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, a Lei 14.133/2021 relaciona uma série de documentos em seu artigo 50, cujo acesso deve ser garantido à Administração Pública.

(...)

Ter acesso aos documentos acima mencionados significa tratar dados pessoais de pessoas naturais – empregados da empresa privada, o que atrai a aplicação da LGPD e a consequente análise sobre seus aspectos.

(...)

Mostra-se essencial que a Administração Pública exija da empresa contratada, em seus editais de licitação ou em outros instrumentos, a comprovação do conhecimento prévio do empregado sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito daquele contrato.

248. Registrou-se, em 2 (duas) ocasiões (CTs 049/2021 e 096/2022), a ausência de cláusulas contratuais nesse sentido.

249. Assim, nos parece que a adequação dos contratos de mão de obra exclusiva por meio de pessoa jurídica interposta (terceirizados) passa pela adoção de cláusula (s) contratual (is) que preveja (m) a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais.

#### **4.2.10. Item 10 - Contratação de serviços e/ou funcionários terceirizados com atribuições, em tese, similares às definidas para cargo (s) de provimento efetivo previsto (s) no Regulamento Administrativo do Senado Federal.**

##### **4.2.10.1. Sobre o CT 122/2022:**

250. Sabe-se que a Casa possui em seu quadro próprio de pessoal, os cargos efetivos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa, previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal, cujos descritivos de atribuições segundo os artigos 46 e 65 do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 são:

Art. 46. Ao Analista Legislativo, Especialidade Informática Legislativa, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, aos órgãos do Senado Federal e do Congresso Nacional, aos Senadores e usuários, e realizar atividades, em graus variados de complexidade, no que tange a: consultoria das gerências quanto a soluções de informática; diagnóstico de necessidades e modelagem funcional dos processos e rotinas de trabalho; elaboração de modelos de dados para sistemas informatizados; coordenação, desenvolvimento e suporte de sistemas e serviços de informática de nível corporativo; coordenação ou execução da manutenção corretiva e evolutiva de sistemas corporativos; coordenação e acompanhamento de mudanças organizacionais e treinamentos decorrentes da implantação de soluções; auditorias e perícias; prospecção, homologação e implementação de novos produtos e ferramentas; especificações técnicas e acompanhamento da aquisição de produtos e serviços de informática; fiscalização técnica de contratos; arquitetura, projeto e manutenção da topologia da rede de computadores e recursos de comunicação e armazenamento de dados; instalação e manutenção dos recursos de rede e do ambiente operacional corporativo; configuração, instalação e gerenciamento de hardware, softwares, bancos de dados

<sup>18</sup> Livro Terceirização na Administração Pública, Cristina Fortini e Flaviana Vieira Paim, 2022, Editora Fórum, páginas 287, 288 e 303.



e ferramentas de apoio de nível corporativo; proposição de normas de segurança de acesso e uso dos recursos computacionais, plano de contingência e de proteção contra ataques à rede; gerência de mudanças de serviços; gestão de cadastros e mapas de configuração; elaboração de manuais e materiais de treinamento; e outras atribuições correlatas.

Art. 65. Ao Técnico legislativo, Especialidade Informática Legislativa, competem atividades que envolvem orientação e execução de trabalhos de apoio a projeto, desenvolvimento, operação e avaliação de produtos e serviços de informática; provimento de informações para relatórios gerenciais e estatísticos; gerência de mudanças de serviços; manutenção de cadastros e tabelas; análise e solução de problemas de hardware e software; homologação e implementação de novos produtos e ferramentas; instalação e manutenção dos recursos de rede e do ambiente operacional; orientação de usuários; auxílio na realização de auditorias e perícias; fiscalização técnica de contratos; e outras atividades correlatas.

251. Por ocasião do ETP (Doc. 00100.050536/2022-61) há indicação de que:

É importante destacar que, sem o apoio operacional de um contrato desse tipo, diversos projetos em andamento terão que ser interrompidos, além de prejudicar sobremaneira a capacidade de execução de novos projetos de *software* pela área de TI do Senado.

252. Destaca-se ainda que, desde 2018 o Senado passou a contar com apoio de serviços terceirizados para desenvolvimento e manutenção de produtos de software, por meio dos contratos nº 36/2018 e o nº 61/2021. O primeiro foi encerrado em abril de 2021 e substituído pelo segundo, que se encerrará em julho/2022. Parte considerável dos projetos de desenvolvimento de *software* atualmente em execução no Senado conta ou contou com apoio desses serviços terceirizados, sendo um dos objetivos de a presente contratação buscar substituir os referidos contratos.

253. Instada a se manifestar, a SEGP, após análise do ETP e reunião realizada com o órgão demandante, concluiu:

Por todo o exposto, considerando as informações prestadas pela área demandante, efetiva conhecedora das atividades a serem desenvolvidas, depreende-se haver distinção suficiente entre as atividades dos postos terceirizados e dos servidores efetivos.

Ademais, sugere-se avaliar, junto à Alta Administração, necessidade de ajustes nas atribuições dos cargos de Informática Legislativa no RASF, de modo a evidenciar com maior clareza as atividades que devem ser realizadas por servidor efetivo. (Doc. 00100.061665/2022-85).

**4.2.10.2. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.2.11. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.**

**4.2.12. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**





- 4.2.13. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.14. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85.**
- 4.2.15. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.16. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.17. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.18. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.19. Item 19 - Justificativa da necessidade da contratação sem demonstração de alinhamento estratégico e/ou não formulada em termos de negócio.**
254. Sobre o CTs 039/2022 e 047/2022 registrou-se ausência expressa de item que discorra acerca do alinhamento ao Plano Estratégico do Senado Federal
255. No caso do CT 018/2022, verificou-se no documento nominado Termo de Referência- TR (Doc. 00100.003154/2022-49) a ausência expressa de alinhamento entre a contratação pretendida e o objetivo institucional.
256. A despeito disso, cumpre anotar que o TR aponta o normativo que autoriza a participação de membros do SF em cursos de pós-graduação *stricto sensu* sem afastamento do exercício do mandato eletivo, bem como tenha abordado a relação entre o benefício proporcionado pela ação de capacitação e as atividades finalísticas do Senado, sendo possível, pois, inferir, a partir do contexto, que a contratação atenderia ao plano estratégico da Casa, a despeito de não estar expresso qual(is) seria(m) esses objetivo(s) estratégico(s).
257. O Anexo V do RASF, que estabelece a política de contratações no âmbito do Senado Federal, determina em seu art. 5º, *caput*:

A contratação de obra, bens ou serviços deverá integrar o Plano de Contratações do Senado Federal, estar alinhada às diretrizes institucionais, ao Plano Estratégico Institucional do Senado Federal e sujeita à programação orçamentária e financeira.





258. Ademais, a Nova Lei de Licitações, cuja aplicação para novas contratações no âmbito do Senado se dará a partir de 1º/10/2022, normatiza a matéria, ao determinar que as contratações devem se alinhar ao planejamento estratégico do órgão.

**4.2.20. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.2.21. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.2.22. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.2.23. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.2.24. Item 24 – Ausência, nos autos, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de responsável por pesquisa de preços.**

259. Quanto ao CT 093/2022, especificamente quanto a pesquisa de preços efetuada no processo em exame, nota-se que ela não passou pelo controle interno de ratificação por outro órgão do Senado Federal, com base no enunciado do parágrafo sexto do artigo 12-A do ADG 9 de 2015, *in verbis*:

Nos casos de obras e serviços de engenharia, ficará dispensada a ratificação da Pesquisa de Preços, prevista no § 1º, quando constar no projeto básico ou termo de referência a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

260. No entanto, o documento juntado ao processo por ocasião da pesquisa de preços é o Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 0720210096483 (Doc. 00100.136097/2021-01-5). O ato foi justificado no sentido que a ART estava em processo de pagamento e que seria juntada posteriormente (Doc. 00100.136097/2021-01). Ocorre que a ART não foi juntada oportunamente aos autos, em desconformidade com o parágrafo sexto do art. 12-A do ADG 9/2015 e com o art. 10 do Decreto nº 7.983/2013.

261. De igual forma, quanto a pesquisa de preços efetuada na prorrogação do CT 012/2019 (quinto termo aditivo) nota-se que ela não passou pelo controle interno de ratificação por outro órgão do Senado Federal, com base no enunciado do parágrafo sexto do artigo 12-A do ADG 9 de 2015. No entanto, o documento juntado ao processo por ocasião da pesquisa





de preços é o Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 0720210095991 (Doc. 00100.135139/2021-88-3). O ato foi justificado no sentido que a ART estava em processo de pagamento e que seria juntada posteriormente (Doc. 00100.135139/2021-88). Ocorre que a ART não foi juntada oportunamente aos autos, em desconformidade com o parágrafo sexto do art. 12-A do ADG 9/2015 e com o art. 10 do Decreto nº 7.983/2013.

**4.2.25. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.2.26. Item 26 – Execução irregular do contrato - CT 049/2021.**

262. Verificou-se no processo principal relativos à contratação da pessoa jurídica PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI falta de evidências do cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula segunda do Contrato 49/2021, os quais dispõem sobre percentual mínimo de reservas de vagas previstas no referenciado contrato para empregados afrodescendentes e para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, respectivamente. Conforme determina a Lei 8.666/93 em seu art. 54, caput, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e devem ser executados fielmente pelas partes (art. 66, *caput*).

263. O Ato da Comissão Diretora nº 7/2014, que visa assegurar à população afrodescendente a efetivação de igualdade de oportunidades, dispõe que:

Art. 1º Este Ato obriga a destinação de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, bem como nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos do Senado Federal.

Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito do Senado Federal, conterão cláusula estipulando a exigência de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 1º A exigência contida no caput aplica-se, também, às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às contratações que envolvam 10 (dez) ou mais trabalhadores.

§ 3º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação deste Ato.

264. Por sua vez, o Ato da Comissão Diretora nº 4/2016, que institui no âmbito do Senado o programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar determina no § 1º do art. 1º que, nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Senado Federal, seja reservado percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.



- 4.2.27. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.28. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.29. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.30. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.31. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.32. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.33. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.34. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.35. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.36. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**
- 4.2.37. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**





#### 4.2.38. Encaminhamentos

**Recomendação 55** - Em homenagem ao princípio da transparência, para que a Administração execute as medidas necessárias para divulgação oportuna dos empenhos e pagamentos dos Termos de Credenciamento na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos do Portal da Transparência do Senado Federal, a exemplo do que já ocorre com outras espécies de contratos firmados pela Casa, atentando-se para a manutenção do sigilo das informações classificadas como dados pessoais de saúde. [Advém dos desvios relatados no Item 6].

**Recomendação 56** - Para a Administração, por meio dos Órgãos Técnicos do SIS que: (a) doravante, se atente para adoção de modelo de carta-proposta para todos os credenciamentos junto ao SIS com padronização de termos obrigatórios, dentre os quais se inclua a declaração quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento, abstendo-se de prosseguir a futuros termos de credenciamento, enquanto não obtida a declaração formal, por parte da proponente ao credenciamento; e (b) implemente e evidencie, em cada processo de credenciamento, uma rotina de controle para verificação efetiva pelo Senado quanto a existência de servidor efetivo, comissionado ou prestador de serviço contratado pelo Senado como proprietário, sócio ou acionista da empresa proponente ao credenciamento, inclusive quanto aos termos de credenciamento vigentes anteriores a esta recomendação, descredenciando aqueles que, eventualmente, se detectem essa situação, observados o contraditório e a ampla defesa em cada caso. [Advém dos desvios relatados no Item 7].

**Recomendação 57** - À Administração para adoção das seguintes cautelas, visando ao atendimento da lei e para prevenir eventuais demandas judiciais por parte dos titulares do plano de saúde quanto à dados pessoais expostos indevidamente: (a) classifique com o adequado grau de sigilo no SIGAD os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis no âmbito da execução do plano de saúde, tais como receitas médicas, TISS, SP\SADT, cópias digitalizadas de documentos pessoais etc. no âmbito da execução dos TCRs 24/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79; e (b) doravante, se atente para o dever de classificar adequadamente, no SIGAD, com o sigilo correspondente, as informações pessoais de saúde dos beneficiários do SIS. [Advém dos desvios relatados do item 8]





**Recomendação 58** – À Administração, com a finalidade de acautelar quanto ao tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados, a luz do que determina a LGPD, para, doravante, constituir cláusula padrão em seus editais e contratos de serviços de mão de obra exclusiva por pessoa jurídica interposta que preveja a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito do contrato de referência, indicando a finalidade a que se destina. [Advém dos desvios detectados no item 9]

**Recomendação 59** - À Administração para avaliar a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de adequar as atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa a fim de deixar mais clara a distinção entre elas e as atividades desempenhadas por terceirizados na Casa. [Advém dos desvios detectados no item 10]

**Recomendação 60**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios detectados no item 10]

**Recomendação 61**– baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 11]

**Recomendação 62**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 12]

**Recomendação 63** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados nos itens 30 e 33]

**Recomendação 64** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 13]

**Recomendação 65** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 14]

**Recomendação 66**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém do desvio relatado no item 15]

**Recomendação 67** – baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 16]

**Recomendação 68**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém do desvio relatado no Item 17]

**Recomendação 69**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém do desvio relatado no Item 18]

**Recomendação 70**- À Administração: (a) por meio dos órgãos responsáveis pelas minutas padrão de Termos de Referência, para incluir um item específico nesses modelos a fim de descrever a relação da contratação pretendida com





objetivos/diretrizes estratégicas do Senado Federal e (b) por meio de seus Órgãos Técnicos para, doravante, ao elaborarem o Termo de Referência para novas contratações, fazer a justificativa apontando de maneira expressa a relação da contratação pretendida com um dos objetivos/diretrizes estratégicos do Senado Federal [Advém dos desvios relatados no item 19]

**Recomendação 71**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 20]

**Recomendação 72**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 21]

**Recomendação 73**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 22]

**Recomendação 74**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 23]

**Recomendação 75**- À Administração, por meio dos Órgão Técnicos competentes, para proceder ao saneamento das situações detectadas por ocasião da pesquisa de preços na contratação CT 093/2022 e na prorrogação do CT 012/2019 (quinto termo aditivo) no sentido de juntar as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs definitivas aos autos dos processos em referência. [Advém dos desvios relatados no item 24]

**Recomendação 76**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 25]

**Recomendação 77**- À Administração, por meio dos gestores ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar e/ou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados. [Advém dos desvios relatados no item 26]

**Recomendação 78**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 27]

**Recomendação 79**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 28]

**Recomendação 80**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 29]

**Recomendação 81**- baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 30]

**Recomendação 82** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 31]



**Recomendação 83** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 32]

**Recomendação 84** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 34]

**Recomendação 85** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 35]

**Recomendação 86** – baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 36]

**Recomendação 87** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém do desvio relatado no item 37]

#### **4.3. Transações subjacentes - ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)**

##### **4.3.1. Item 1 – Ausência de consistência na metodologia para contra auditar as despesas médicas variáveis de servidores e dependentes no âmbito do Convênio Saúde Caixa.**

265. Entre os meses de janeiro a julho do exercício de 2022, a metodologia utilizada para contra auditar as despesas médicas no âmbito do convênio saúde caixa ocorreu de modo similar ao exercício de 2021 consistindo-se em reter parte do valor a ser repassado pela CEF baseando-se em nas diferenças de exportação dos arquivos XML processadas no Sistema Saúde - SF do Senado Federal e no percentual fixo de retenção de 0,57% sobre as despesas variáveis.

266. A partir de agosto de 2022, a Administração do Senado Federal decidiu por alterar a metodologia de análise. A despeito de ser uma decisão de mérito da Administração, espera-se que os controles internos para contra auditar as despesas médicas sejam aperfeiçoados e constantes durante a execução do convênio no sentido de garantir segurança aos atos de gestão e repasses, o que continua sendo acompanhado por esta auditoria interna.

267. Nesse sentido há de se destacar 02 (duas) recomendações em aberto emitidas por esta COAUDCON/AUDIT que abordam a temática:

Nas próximas contra-auditorias, utilizar metodologia clara para escolha de amostra dos eventos dispendiosos (a exemplo da Norma NBC TA 530 - Amostragem em Auditoria), de modo que contemple percentual maior ou mais adequado estatisticamente da despesa efetivamente paga (Recomendação 2\_005 - RAC do exercício de 2020, relatório de monitoramento 05/2021 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.099690/2021-51)

Avançar com a implementação das rotinas de contra auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos repasses efetuados pelo SF à CEF, quanto ao uso imérito do plano de saúde no âmbito do convênio. (Recomendação 55 – RAC do exercício de 2021, relatório de monitoramento 06/2022 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.159223/2022-78)

#### 4.3.2. Item 2 - Pagamentos realizados em atraso na execução de despesas médicas de servidores e dependentes no âmbito do Convênio Saúde Caixa.

268. O parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do Convênio 121/2020 – Do ressarcimento dos Custos ao Conveniado define o prazo para o SF ressarcir a CEF conforme exposto abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS AO CONVENIADO  
O valor decorrente da utilização da rede credenciada do CONVENIADO pelos beneficiários do CONVENIENTE, bem como as demais despesas ou ônus decorrentes, serão apurados pelo CONVENIADO e informados ao CONVENIENTE, o qual efetuará o repasse do montante devido ao CONVENIADO, nos prazos e condições estabelecidos neste CONVÊNIO.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante previsto no *caput* será repassado pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO, semanalmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento de ofício a ser encaminhado pelo CONVENIADO. (Destacou-se)

269. De pronto, cumpre informar que a despeito do referido parágrafo citar a periodicidade semanal, notou-se que no exercício de 2021 os ofícios de cobranças foram encaminhados pela CEF mensalmente para serem ressarcidas no prazo de 3 (três) dias úteis.

270. Ademais, o parágrafo quarto da Cláusula Sexta cita possíveis implicações em caso de descumprimento do prazo de ressarcimento, conforme indicado:

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS AO CONVENIADO  
PARAGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, haverá a cobrança, pelo CONVENIADO do valor devido atualizado pelo INPC pro rata dia, a partir da data de origem do compromisso até o seu cumprimento legal, e o CONVENIADO comunicará a rede credenciada, após 10 (dez) dias, a suspensão dos atendimentos aos beneficiários do CONVENIENTE, mediante notificação ao CONVENIENTE.  
I - A suspensão persistirá até que os pagamentos pendentes sejam realizados e não prejudicará o direito do CONVENIADO de receber por quaisquer atendimentos prestados aos usuários do CONVENIENTE durante o período de suspensão, seja em caráter eletivo e/ou de urgência e emergência. (Destacou-se)

271. Portanto, o descumprimento de prazo para ressarcimento das despesas, além de gerar atualização monetária, concorre para outros questionamentos, como o risco de que a CEF suspenda a execução do Convênio.

272. Conforme se verifica abaixo, o prazo estipulado de 3 (três) dias úteis para ressarcimento não foi cumprido ao longo da execução do convênio no exercício de 2022:

**Tabela 14 - conferência do prazo de pagamento de convênio**

Mês de Referência (em Relação à Despesa)	Data recebimento da cobrança (e-mail, confirmação de recebimento do ofício etc.)	Data Liquidação (Ofício COGEFI)	Data pagamento (Ordem Bancária)	Prazo pagamento (em dias úteis)
JANEIRO	AUSENTE (o Ofício da CEF data de 04/01/2022).	15/03/2022	18/03/2022	53 dias
FEVEREIRO	AUSENTE (o Ofício da CEF data de 07/03/2022).	28/03/2022	01/04/2022	19 dias
MARÇO	05/04/2022 (00100.051702/2022-47-1)	07/05/2022	11/05/2022	26 dias
ABRIL	05/05/2022 (00100.070227/2022-	17/06/2022	21/06/2022	33 dias



	16-1)			
<b>MAIO</b>	07/06/2022 (00100.073162/2022-52-1)	24/06/2022	28/06/2022	15 dias
<b>JUNHO</b>	06/07/2022 (00100.080193/2022-60-1)	11/07/2022	13/07/2022	4 dias
<b>JULHO</b>	05/08/2022 (00100.094748/2022-51-1)	15/08/2022	17/08/2022	8 dias
<b>AGOSTO</b>	09/09/2022 - (00100.118208/2022-70-1)	04/10/2022	07/10/2022	20 dias
<b>SETEMBRO</b>	05/10/2022 (00100.127993/2022-51)	31/10/2022	01/11/2022	19 dias
<b>OUTUBRO</b>	07/11/2022 (00100.151608/2022-97-1)	02/12/2022	06/12/2022	21 dias
<b>NOVEMBRO</b>	05/12/2022e 20/12/2022 (Doc. 00100.171100/2022-13-1)	26/12/2022	29/12/2022	7 dias
<b>DEZEMBRO</b>	04/01/2023 (Doc.00100.015368/2023-49-1)	30/01/2023	01/02/2023	20 dias

273. Nesse sentido, replica-se a recomendação em aberto em acompanhamento por esta auditoria interna:

Caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado inexecutável, iniciar tratativas junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio. (Recomendação 58 – RAC do exercício de 2021, relatório de monitoramento 06/2022 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.159223/2022-78)

**4.3.3. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.3.4. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.3.5. Deficiência suprimida do relatório, com base nos comentários da Gestão, conforme NUP 00100.088477/2023-85**

**4.3.6. Encaminhamentos**

**Recomendação 88** – baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 3]

**Recomendação 89** – baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 4]

**Recomendação 90** - baixada, conforme NUP 00100.088477/2023-85. [Advém dos desvios relatados no item 5]





## 5. CONCLUSÕES

274. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Senado Federal.

275. As contas auditadas compreenderam as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e, indiretamente, os seus reflexos nos Balanços Financeiro, Balanço Orçamentário e as , Demonstrações das Variações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2022.. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Por fim, também foram objeto do presente trabalho a auditoria das respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

276. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

277. Destaca-se, novamente que, no presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no Ofício nº 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

### 5.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

278. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em





conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

279. Conforme exigido pelos normativos vigentes, a auditoria buscou o conjunto de evidências apropriadas para a formação da opinião da auditoria. O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Contudo, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguuração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

280. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (NUP 00100.035413/2023-81), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

## **5.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

281. Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, concluiu-se que não foram encontradas distorções relevantes, individualmente ou em conjunto, nas demonstrações contábeis acima referidas, bem como que, em relação às divulgações, as notas explicativas apresentadas não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

## **5.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

282. Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, concluiu-se que não foram encontrados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto, tampouco generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

## **5.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

283. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações





contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Portanto, não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes", igualmente, não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

284. Esses aspectos são considerados para fins de certificação das contas como regulares (art. 50, inc. II, da Lei nº 8.443/1992), sendo que os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (NUP 00100.088455/2023-15, item 1).

#### **5.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis**

285. De acordo com as conclusões de auditoria, não houve indicativo quanto à necessidade de apuração de eventuais responsabilidades.

#### **5.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

286. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da Gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

287. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à Administração do Senado Federal, por exemplo, permitiu que a gestão providenciasse a correção de distorções no montante de R\$ 48.949.850,17 relativos a inconformidades nos registros contábeis nas contas contábeis selecionadas no escopo da auditoria.

288. O volume de recursos auditados, sob o enfoque da despesa orçamentária, foi de R\$ 3.794.547.598,80, valor correspondente as contas selecionadas da Demonstração da Variações Patrimoniais - DVP.

289. Sob o enfoque patrimonial, o volume de recursos auditados foi de R\$ 2.125.720.597,38 correspondente as contas selecionadas do Balanço Patrimonial - BP.





## LISTA DE SIGLAS

ACT - Acordo de Cooperação Técnico-institucional	COAUDGEP/AUDIT – Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas
ADG – Ato da Diretoria-Geral	COEXEFI/SAFIN – Coordenação de Execução Financeira do Senado Federal
ADVOSF – Advocacia do Senado Federal	COGEFI/SEGP – Coordenação de Gestão Financeira do SIS
AMS - Ato da Mesa do Senado Federal	CONTAB/SAFIN – Coordenação de Contabilidade do Senado Federal
ARP – Ata de Registro de Preços	COPELI – Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica	CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia
AT3 – Ato do Terceiro Secretário	CT – Contrato
ATC – Ato da Comissão Diretora	DGBM – Depósito em Garantia Bloqueado para Movimentação
AUDIT – Auditoria do Senado Federal	DGER – Diretor-Geral do Senado Federal
CAPRI - Sistema de gerenciamento de manutenção específico para os bens de TI	DN – Decisão Normativa
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo	DOD – Documento de Oficialização da Demanda
CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	DT – Distorção Tolerável
CDC – Código de Defesa do Consumidor	ECA – Tribunal de Contas Europeu
CEF – Caixa Econômica Federal	EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores
COAPAT/SPATR – Coordenação de Administração Patrimonial	ERGON – Sistema de Pessoal do Senado Federal
COARO/SPATR – Coordenação de Residências Oficiais	ETP – Estudo Técnico-Preliminar
COATC/SADCON - Coordenação de Apoio Técnico a Contratações	FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
COAUDCON/AUDIT – Coordenação de Auditoria de Contratações	GAL – Gratificação de Atividade Legislativa
COAUDCF/AUDIT – Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira	





SENADO FEDERAL

Auditoria

GATS - Gratificação por Adicional de Tempo de Serviço	NADM – Normas Administrativas do Senado Federal
GESCON – Sistema de Gestão de Contatos do Senado Federal	NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
GD – Gratificação de Desempenho	NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria
GR – Gratificação de Representação	NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
IMR – Instrumento de Medição de Resultado	NE – Nota de Empenho
IN – Instrução Normativa	NF – Nota-Fiscal
INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor	NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social	NS – Nota de Sistema
IPC – Instituto de Previdência dos Congressistas	NUP – Numeração Única de Processo
IPT - Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio	SIGAD
ISA – Normas Internacionais de Auditoria Independente	OT – Órgão Técnico
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores	OS – Ordem de Serviço
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	PAInt – Plano Anual de Auditoria Interna
LAI – Lei de Acesso à Informação	PB – Projeto Básico
LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	PGLS - Plano de Gestão de Logística Sustentável
MANOP/SF – Manual de Normas Operacionais de Auditoria do Senado Federal	PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen
ME – Materialidade para Execução	PU – Permissão de Uso
MG – Materialidade Global	RAC – Relatório de Auditoria de Contas
MPU - Ministério Público da União	RASF - Regulamento Administrativo do Senado Federal
	RC – Risco de Controle
	RDC – Risco de Detecção Relevante
	RDR – Risco de Distorção Relevante
	RGS – Relatório Gerencial de Serviços

AUDITORIA  
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

RI – Risco Inerente	SIGIDOC – Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
RP – Restos a Pagar	SINFRA – Secretaria de Infraestrutura
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social	SIS – Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal
RPNP – Restos a Pagar não processados	SPALM – Sistema de gestão de Patrimônio e Almojarifado
SADCON – Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal	SPATR – Secretaria de Patrimônio
SAFIN – Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal	SPIUNET – Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União
SEAIM – Serviço de Documentação e Administração de Imóveis	SPU – Secretaria de Patrimônio da União
SECOM – Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal	SRP – Sistema de Registro de Preços
SEINV/SPATR - Serviço de Inventário	STJ – Superior Tribunal de Justiça
SEFAZ – Secretaria de Fazenda	STM – Supremo Tribunal Militar
SEGECEX – Secretária-geral de Controle Externo do TCU	STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SEGP – Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal	STRANS – Secretaria de Transparência
SELOG – Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do TCU	TAAC – Técnicas de Auditoria Assistida por Computador
SEMEDE – Serviço Médico de Emergência	TCR - Termo de Credenciamento
SEPASI/COGEFI – Serviço de Pagamento da Coordenação de Gestão Financeira do SIS	TCA – Termo Circunstanciado Administrativo
SESIN/SPATR – Serviço de Sinalização	TCU – Tribunal de Contas da União
SF – Senado Federal	TDE – Taxa de Desvio Esperada
SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira	TDT – Taxa de Desvio Tolerável
SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos	TED – Termo de Execução Descentralizada
	TI – Tecnologia da Informação
	TISS – Troca de Informações em Saúde Complementar
	TR – Termo de Referência
	TST – Tribunal Superior do Trabalho
	VPA - Variação Patrimonial Aumentativa
	VPD - Variação Patrimonial Diminutiva
	VR – Valor de Referência

AUDITORIA  
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Justificativas de contas que se elegeram pelo critério quantitativo, não selecionadas .....	6
Tabela 2 - Justificativas de testes não realizados - ciclos contábeis Bens Móveis e Bens Imóveis .....	6
Tabela 3 - Despesas executadas objeto de testes de detalhes .....	8
Tabela 4 - Contas patrimoniais objeto de testes de detalhes .....	9
Tabela 5 - Demonstrativo de Inventário dos Imóveis Devolvidos ao Senado Federal .....	26
Tabela 6 - Conciliação da depreciação acumulada da conta 12311.01.02 em 31/12/2022 .....	35
Tabela 7 - Campos do SPALM preenchidos em todos os cadastros analisados .....	37
Tabela 8 - Bens não numerados por conta contábil .....	41
Tabela 9 - Bens não localizados por classificação .....	42
Tabela 10 - Bens não localizados no local cadastrado no SPALM .....	45
Tabela 11 - Bens não inspecionados .....	45
Tabela 12 - Quantidade de bens não localizados por conta contábil .....	47
Tabela 13 - Valor dos bens não localizados por conta contábil .....	47
Tabela 14 - conferência do prazo de pagamento de convênio .....	70

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Campos do SPALM com falhas de preenchimento .....	38
Gráfico 2 - Adequação dos registros do SPALM .....	38
Gráfico 3 - Resultado da inspeção física .....	45





SENADO FEDERAL

Auditoria

## ANEXO I - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Anexo do relatório tem por referência o disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e foi completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório.
2. Também tem por referência o disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
3. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.
4. A Matriz a seguir consolida as recomendações ainda não baixadas após os comentários dos dirigentes. No NUP 00100.088477/2023-85, se encontram as recomendações já baixadas.



Cód.	Texto da recomendação do RAC 2022/2023	Síntese da resposta da Gestão (Processo nº 200.006025/2023)	Avaliação da AUDIT	Status da recomendação (MANOP)
13	Recomendação 13 (advém do item 4.1.7.4): Instituir controles para acompanhar os ressarcimentos em atraso e realizar os procedimentos de cobrança, quando necessário;	Visando sanar a deficiência apontada, informo que a partir da recomendação, os acordos entre Senado e utentes privados ou assessorias parlamentares de outros órgãos possuem a previsão de após 60 dias de inadimplência o caso será analisado por instâncias superiores de vistoria (o processo 00200.007907/2022- 67 é usado para esse fim, de comunicação de eventuais débitos e atrasos), e as cobranças tem se mostrado eficazes. <b>00100.081748/2023-71 (DGER)</b> Já são adotados procedimentos de controle;	A resposta da área gestora, inclusive o processo mencionado, tratou das cessões de imóveis do Senado a terceiros (utentes privados ou assessorias parlamentares), enquanto o escopo da Auditoria, em 2022, ficou restrito aos imóveis exclusivamente residenciais cedidos a Senadores, servidores do Senado ou autoridades de outros órgãos públicos. Assim, restam pendentes, nesses casos, informações sobre os controles instituídos para acompanhar os ressarcimentos em atraso e realizar os procedimentos de cobrança, quando necessário. Sistemas informatizados, planilhas excel, modelos de documentos e outras rotinas administrativas podem atender essa finalidade.	1. ação não iniciada
14	Recomendação 14 (advém do item 4.1.7.5): Realizar vistoria descritiva das condições físicas dos imóveis residenciais, assim como o inventário tempestivo dos bens móveis, tanto na entrega, quanto na devolução, devidamente assinados pelos responsáveis e formalizados no processo administrativo;	Visando sanar a deficiência apontada, foram avaliados os pontos solicitados e agora tanto na entrada quanto na saída de um morador é feito o levantamento dos móveis que estão localizados em cada apartamento. Somente após a concordância de informações é que a unidade é liberada para o Senado e colocada à disposição novamente para novos moradores. <b>00100.081748/2023-71 (DGER)</b> Já são adotados procedimentos de controle;	A área gestora informou que passou a realizar o inventário dos bens móveis tanto na entrada quanto na saída de moradores. Após a apresentação de evidências, esse aspecto poderá ser considerado atendido. Restam pendentes, ainda, informações sobre a realização de vistoria descritiva sobre a situação física dos imóveis (pisos, portas, janelas, iluminação etc), tanto na entrada quanto na saída, uma vez que a conservação do imóvel é um dever estabelecido no inciso VI do art. 32 do ATC 19/2014, bem como em cada Termo de Ocupação. Além disso, conforme o inciso XI do art. 10 do AT3 nº 1/2010, trata-se de dever do permissionário ou cessionário a "restituição da posse plena do imóvel ao Senado Federal dentro do prazo estabelecido, quando extinta a permissão ou a cessão, mediante vistoria documentada por termo de devolução".	2. ação em implantação
15	Recomendação 15 (advém do item 4.1.7.6): Autuar um processo eletrônico no SIGAD para cada termo de ocupação formalizado, registrando neles as principais informações e documentos relacionados à gestão dessas outorgas;	Visando sanar a deficiência apontada, foram avaliados os pontos solicitados os protocolos foram atualizados e já se adequam a esta recomendação. <b>00100.081748/2023-71 (DGER)</b> Já são adotados procedimentos de controle;	Em consulta ao SIGAD, verificamos que os Termos de Ocupação selecionados para análise ainda não foram juntados em processos individualizados. Após a apresentação de evidências (número dos processos SIGAD individualizados), a recomendação poderá ser baixada.	2. ação em implantação
16	Recomendação 16 (advém do item 4.1.7.7): Padronizar as regras dos Termos de Ocupação, fazendo constar do modelo as disposições presentes nas normas que tratam do assunto, promovendo, ainda, as devidas alterações ao ATC nº 09/2005, se for o caso;	Visando sanar a deficiência apontada, os atuais Termos de Ocupação foram padronizados e atualizados para a 57ª legislatura em diante para se adequar a esta recomendação.	Após a apresentação de evidências (modelo de Termo de Ocupação atualizado), a recomendação poderá ser baixada.	2. ação em implantação
18	Recomendação 18 (advém do item 4.1.7.8): Promover as assinaturas faltantes nos seguintes Termos de Ocupação: 00100.088928/2022-01, 00100.064048/2020-70, 00100.090325/2022-61, 00100.127086/2019-15, 00100.049231/2020-45, 00100.088946/2022-85, 0100.088901/2022-19, 00100.064028/2020-07, 00100.139478/2022-14;	Visando sanar a deficiência apontada, os Termos de Ocupação foram atualizados e assinados, para se adequar a esta recomendação. <b>00100.081748/2023-71 (DGER)</b> Não se coaduna com as normas vigentes. A competência para assinar o termo de ocupação de imóvel é da Diretora-Geral. Todos os termos listados foram assinados pelas autoridades competentes (ATC nº 24/1992, art. 1º, §2º);	Com exceção do Termo de Ocupação cadastrado no SIGAD com o nº 00100.049231/2020-45, cujo Senador não se encontra mais em exercício, verificamos que os demais foram devidamente assinados. Resta pendente, ainda, a assinatura do Representante do TCU no Terceiro Termo Aditivo do TED nº 10/2019, documento nº 00100.139478/2022-14, publicado no DOU Nº 215, de 16 de novembro de 2022.	2. ação em implantação
19	Recomendação 19 (advém do item 4.1.7.8): Anexar aos Termos de Ocupação a relação de bens disponibilizados na entrega do imóvel;	Visando sanar a deficiência apontada, a relação dos bens disponibilizados na entrega do imóvel já constam anexados nos respectivos Termos de Ocupação, via SIGAD, para a 57ª Legislatura em diante, para se adequar a esta recomendação.	A verificação do cumprimento da recomendação poderá ser efetivada em novas cessões de imóveis residenciais, no momento da entrega das chaves e da formalização dos Termos de Ocupação, o que ainda carece de evidenciação.	2. ação em implantação
20	Recomendação 20 (advém dos itens 4.1.7.4 e 4.1.7.8): Regularizar a situação dos apartamentos vinculados ao TED nº 10/2019, formalizando no instrumento todas as ocupações vigentes e promovendo, se for o caso, os ajustes financeiros decorrentes do acordo;	Visando sanar a deficiência apontada, os dois imóveis partícipes do TED 10/2019 são pormenorizados no texto do acordo e a COARO faz o controle das ocupações. Os ressarcimentos feitos pelo TCU ao Senado Federal são verificados pela CONTAB em instrumento de controle próprio e eventuais falhas são comunicadas ao SEAIM.	Os Termos Aditivos do TED nº 10/2019 alteraram a redação, a Tabela do Anexo 01, que detalhou os imóveis vinculados ao acordo, a situação (de ressarcimento ou permuta) e a data de desocupação, de modo que, à época da realização da auditoria, as informações estavam desatualizadas. Os fatos apontados nos itens 4.1.7.4 e 4.1.7.8 do relatório de contas quanto ao TED nº 10/2019 não foram esclarecidos.	2. ação em implantação

24	<p>Recomendação 24 - (advém do item 4.1.8.3): Providenciar a correção da distorção de R\$ 10.422.766,77 a maior, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 12311.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;</p>	<p>Quanto às recomendações 24 e 25, informamos que os registros contábeis das quotas de depreciação mensal são realizados com base em Relatório emitido diretamente no Sistema de Patrimônio e Almoarifado – SPALM.</p> <p>Contudo o mesmo relatório fornece também o total da Depreciação Acumulada por conta contábil, e no mês de novembro/2022 foi realizada a conciliação dos saldos da Depreciação Acumulada registrada no SPALM com a conta contábil no SIAFI 1.2.3.8.1.01.01 – DEPRECIACÃO ACUMULADA-BENS MÓVEIS.</p> <p>Especificamente na conta 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação (Recomendação 24) o saldo de Depreciação Acumulada no SPALM era de R\$ 25.208.745,88 quando no SIAFI era de R\$ 14.681.036,49 assim, foi realizado lançamento contábil de ajuste em valor superior à quota mensal a fim de compatibilizar os saldos entre os Sistemas.</p> <p><b>00100.081748/2023-71 (DGER)</b></p> <p>O registro foi efetuado para regularizar os saldos com o sistema de controle;</p>	<p>A informação da SAFIN de que o saldo de Depreciação Acumulada no SPALM era de R\$ 25.208.745,88 quando no SIAFI era de R\$ 14.681.036,49 na conta 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação (Recomendação 24) e que foi realizado lançamento contábil de ajuste em valor superior à quota mensal a fim de compatibilizar os saldos entre os Sistemas", revela lançamento contábil de mero ajuste, sem suporte documental, para conciliar o saldo entre a contabilidade e o controle administrativo.</p> <p>Após analisar a evolução dos saldos da depreciação acumulada da referida conta de janeiro a dezembro de 2022, comparando o SPALM com as apropriações no SIAFI, foi possível constatar o seguinte:</p> <p>a) O relatório do SPALM não está considerando (deduzindo) no saldo do mês de outubro/2022 e, por conseguinte, no cálculo das quotas de depreciação, a baixa no valor de R\$ 8.338.241,60, conforme DOC. Nº 00100.131200/2022-07, referente à correção do valor de dois aparelhos telefônicos que estava incorreto (a maior) nos registros patrimoniais e contábeis;</p> <p>c) A falta de dedução do citado valor no relatório do SPALM gerou uma diferença de saldos entre o SPALM e o Contábil no mês de outubro/2022, cuja tentativa de solução para possibilitar a conciliação dos saldos levou a contabilidade a fazer um ajuste com o lançamento de R\$ 10.527.709,39 a título de depreciação acumulada no mês de novembro/2022;</p> <p>c) O valor do ajuste referido em novembro/2022, no montante de R\$ 10.527.709,39, foi um lançamento de mero ajuste, sem correspondência com fato contábil ou suporte documental;</p> <p>Assim sendo, a SPATR em conjunto com a SAFIN deverão adotar as providências para a devida correção dos saldos patrimoniais no SPALM, quanto na contabilidade.</p> <p>Caso a gestão tenha interesse, a COAUDCF está a disposição para se reunir com a SAFIN e</p>	5. ação não atende à recomendação
29	<p>Recomendação 29 - (advém do item 4.1.8.8): Observar os parâmetros da "Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis" na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.</p>	<p>Visando sanar a deficiência apontada, informo que será feito um estudo em conjunto com a SAFIN para propor um evolutivo nas funcionalidades do SPALM, para aprimorar o Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) visando atender as recomendações exaradas <b>00100.060546/2023-96 (SAFIN)</b></p> <p>Em acordo com a Secretaria de Patrimônio, informamos que os esclarecimentos serão prestados por aquela Secretaria tendo em vista tratar-se de matéria da competência da SPATR, não tendo a SAFIN nada a acrescentar além do já exposto nas Recomendações 26, 27 e 28.</p>	<p>Considerando as informações da SPATR de que "será feito um estudo em conjunto com a SAFIN para propor um evolutivo nas funcionalidades do SPALM, para aprimorar o Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) visando atender as recomendações exaradas". Dessa forma, cabe aguardar o próximo monitoramento para a verificação dos procedimentos adotados.</p>	2. ação em implantação
31	<p>Recomendação 31 - (advém do item 4.1.8.10): Revisar a Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015, de modo a incluir mais informações no modelo para o Registro de Entrada de Bens no SPALM;</p>	<p>Visando sanar a deficiência apontada, será realizada uma revisão da norma pela SPATR (COASAL e COAPAT), considerando as recomendações exaradas e a viabilidade prática.</p>	<p>A área gestora informou que iniciou as tratativas para revisar a IPT nº 02/2015, com previsão de término no mês de novembro/2023.</p>	2. ação em implantação
32	<p>Recomendação 32 - (advém do item 4.1.8.11): Realizar o cadastro de bens no SPALM somente após o preenchimento do modelo para o Registro de Entrada de Bens, pela área gestora/ técnica;</p>	<p>Visando sanar a deficiência apontada, após a publicação da revisão da Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015, haverá uma tarefa de divulgação e conscientização dos gestores sobre a necessidade do correto preenchimento do modelo, e em paralelo será orientado aos setores que realizam os cadastros para somente dar prosseguimento caso o modelo esteja corretamente. Cronograma: Divulgação da norma atualizada a partir de 01/10/2023. Exigência do preenchimento completo do modelo a partir de 01/11/2023.</p>	<p>A divulgação e a conscientização dos gestores, após a publicação da revisão da IPT nº 02/2015, será fundamental para o aperfeiçoamento do controle cadastral dos bens móveis.</p>	2. ação em implantação
33	<p>Recomendação 33 - (advém do item 4.1.8.10): Elaborar manual de instruções para o cadastro de bens no SPALM, estabelecendo os campos obrigatórios de preenchimento, a ser observado por todas as áreas responsáveis pela tarefa;</p>	<p>Visando sanar a deficiência apontada, em paralelo com a revisão da Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015, a COASAL/SPATR fará um grupo de trabalho interno para a elaboração de um manual de Registro de Entrada de Materiais e Bens, visando padronizar essa atividade. Será analisado também a viabilidade de tornar alguns campos de informações obrigatórias no SPALM.</p>	<p>Conforme informações da área gestora, a instituição do grupo de trabalho para a elaboração de um Manual de Registro de Entrada de Materiais e Bens deve findar em setembro/2023.</p>	2. ação em implantação
34	<p>Recomendação 34 - (advém do item 4.1.8.10): Instituir rotina de revisão dos dados cadastrados no SPALM;</p>	<p>Visando sanar a deficiência apontada, a SPATR fará um grupo de trabalho interno (COASAL e COAPAT), para desenvolver metodologia de revisão periódica e sistemática dos dados cadastrais que constam no SPALM</p>	<p>Conforme informações da área gestora, a instituição do grupo de trabalho para a desenvolver metodologia de revisão periódica e sistemática dos dados cadastrais do SPALM deve findar em setembro/2023.</p>	2. ação em implantação
35	<p>Recomendação 35 - (advém do item 4.1.8.11): Instituir, por meio de instrumento normativo, critérios objetivos para o cadastro e o controle de bens classificados como "relacionáveis";</p>	<p>A SPATR fará um grupo de trabalho interno (COASAL e COAPAT), para estabelecer critérios mais sólidos sobre o controle e cadastro bens relacionáveis, com posterior edição de Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio sobre o assunto</p>	<p>Conforme informações da área gestora, a instituição do grupo de trabalho para a estabelecer critérios mais sólidos sobre o controle e cadastro bens relacionáveis deve findar em setembro/2023. Posteriormente, o assunto será tratado em Instrução Normativa.</p>	2. ação em implantação
36	<p>Recomendação 36 - (advém do item 4.1.8.11): Enviar esforços para regularizar os bens cadastrados sem número de registro patrimonial, acrescentando ao cadastro, se necessário, os elementos suficientes à perfeita identificação dos bens do Senado Federal;</p>	<p>A SPATR fará um grupo de trabalho interno (COASAL e COAPAT), para estudar a viabilidade e os casos em que os registros dos bens relacionáveis devem ser mais detalhados e complementados. Depois, paulatinamente, serão acrescentados os dados no SPALM</p>	<p>Ainda que a revisão dos registros possa ser realizada de forma paulatina, em função da grande quantidade de bens cadastrados, o estudo apropriado e a definição da viabilidade serão apresentados pelo grupo de trabalho.</p>	2. ação em implantação
37	<p>Recomendação 37 - (advém do item 4.1.8.12): Promover as alterações no ATC nº 19/2014, de modo a refletir os controles atualmente adotados pela Casa para a movimentação de bens móveis;</p>	<p>Visando sanar a deficiência apontada, a SPATR fará um grupo de trabalho interno para estudar adaptações necessárias no ATC 19/2014 - Sugerimos a designação de servidor da DGER para participar de estudo e elaboração de mudanças no normativo patrimonial</p>	<p>O aprimoramento dos controles de movimentação dos bens móveis poderá ser avaliado após a conclusão das atividades do grupo de trabalho proposto.</p>	2. ação em implantação



38	Recomendação 38 - (advém do item 4.1.8.12): Realizar os ajustes necessários à correção da divergência na localização dos bens inspecionados, por intermédio do sistema de controle patrimonial, para que estejam aderentes à localização real;	Visando sanar a deficiência apontada, o Serviço de Inventários irá revisar a localização real dos bens inspecionados pela Auditoria e promover os devidos ajustes no SPALM	A área gestora informou que deve concluir a revisão da localização real dos bens inspecionados pela auditoria em junho/2023.	2. ação em implantação
39	Recomendação 39 - (advém do item 4.1.8.12): Atribuir agentes consignatários a todos os bens móveis ativos;	Visando sanar a deficiência apontada, a Coordenação de Administração Patrimonial (COAPAT) irá revisar os dados no SPALM referentes aos agentes consignatários e trabalhar para preencher eventuais lacunas	Após a apresentação de evidências, a recomendação poderá ser baixada.	2. ação em implantação
41	Recomendação 41 - (advém do item 4.1.8.12): Realizar ações de conscientização e/ou treinamentos dos agentes consignatários referentes às suas responsabilidades quanto aos materiais permanentes;	Visando sanar a deficiência apontada, a SPATR fará um estudo sobre formas de melhor conscientizar os agentes consignatários sobre as suas responsabilidades - seja treinamentos, comunicados na intranet, guias de orientação e outros, com posterior implementação das medidas. <b>00100.081748/2023-71</b> os agentes consignatários já estão cientes de suas responsabilidades, conforme Inventário de Transferência, feito na mudança da titularidade do setor. Ademais as informações já constam da intranet conforme link: <a href="https://intranet.senado.leg.br/pessoas/servidor-efetivo/deveres-eprobicoes/carga-patrimonial">https://intranet.senado.leg.br/pessoas/servidor-efetivo/deveres-eprobicoes/carga-patrimonial</a> ;	Conforme apontado no Relatório de Auditoria, 69,23% dos Termos de Responsabilidade selecionados para análise não estavam assinados pelos respectivos agentes consignatários. As ações de treinamento, divulgação e conscientização sugeridas pela SPATR serão boas medidas para alcançar os objetivos das normas instituídas.	2. ação em implantação
42	Recomendação 42 - (advém do item 4.1.8.13): Realizar procedimento de apuração de responsabilidade dos bens não localizados;	Recomendação visa atender o disposto no ADG 17/2016 e ATC 19/2014. Visando sanar a deficiência apontada, a SPATR analisará a melhor forma para priorizar e apurar as ocorrências mais relevantes por meio de abertura de TCA. Com relação aos bens não localizados mais antigos, será proposto à DGER a instrução de um processo para fazer a baixa patrimonial dos mesmos.	Em função da grande quantidade de bens não localizados, a definição de critérios para priorizar a apuração das ocorrências mais relevantes será fundamental para alcançar os melhores resultados.	2. ação em implantação
43	Recomendação 43 - (advém do item 4.1.8.13): Revisar o ADG nº 17/2016, de modo a: incluir prazos para o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA); promover a segregação de funções na aplicação da penalidade; e atualizar as disposições em conflito com os normativos mais recentes;	A SPATR fará um grupo de trabalho interno para estudar adaptações necessárias ao ADG nº 17/2016 e a instrução do TCA - Sugerimos a designação de servidor da DGER para participar de estudo e elaboração de mudanças no normativo patrimonial.	O grupo de trabalho proposto pela SPATR buscará estudar alterações ao ATC nº 17/2016, bem como à instrução do TCA, com previsão de término em março/2024.	2. ação em implantação
52	Recomendação 52 - (advém do item 4.1.8.22): Realizar o detalhamento do estado de conservação dos bens inventariados;	Visando sanar a deficiência apontada o Serviço de Inventários, no próximo relatório anual de inventário, irá revisar e acrescentar de forma individualizada o estado de conservação dos bens.	A inclusão de informação individualizado do estado de conservação no próximo Relatório de Inventário irá atender a recomendação.	2. ação em implantação
53	Recomendação 53 - (advém do item 4.1.8.22): Realizar o Inventário com a participação das unidades administrativas e agentes consignatários;	Visando sanar a deficiência apontada, o Serviço de Inventários, no próximo ciclo anual de inventário, irá, novamente, envolver os agentes consignatários no processo	A participação dos agentes consignatários no próximo ciclo de inventário irá atender a recomendação.	2. ação em implantação
54	Recomendação 54 - (advém do item 4.1.8.22): Incluir os termos de reponsabilidade atestados pelos respectivos agentes e a lista de bens com descrição errada no Relatório do Inventário apresentado à Diretoria-Geral;	Visando sanar a deficiência apontada, o Serviço de Inventários, no próximo relatório anual de inventário, irá acrescentar a relação de termos de reponsabilidade atestados pelos respectivos agentes e a lista de bens com descrição errada	A inclusão dos termos de responsabilidade assinados e a lista de bens com descrição errada no próximo ciclo de inventário irá atender a recomendação.	2. ação em implantação
55	Recomendação 55 - Em homenagem ao princípio da transparência, para que a Administração execute as medidas necessárias para divulgação oportuna dos empenhos e pagamentos dos Termos de Credenciamento na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos do Portal da Transparência do Senado Federal, a exemplo do que já ocorre com outras espécies de contratos firmados pela Casa, atentando-se para a manutenção do sigilo das informações classificadas como dados pessoais de saúde. [Advém dos desvios relatados no Item 6].	A Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) entendeu por encaminhar a recomendação à SEGP e SAFIN (OFÍCIO Nº 49/2023/DIRECON - 00100.068572/2023-62). Em linhas gerais, o Serviço de Pagamento (SEPASI) aponta que as informações alusivas aos Termos de Credenciamentos não são registradas no Sistema de Gestão de Contratos (Gescon), o que contribui para a ausência de divulgação das informações no endereço citado no Portal da Transparência. Aponta que <i>“visando sanar a deficiência apontada, a partir das informações constantes no Sistema de Gestão Orçamentária (ZEUS) da SAFIN, bem como dos registros consignados no SaúdeSF e em planilhas acessórias para execução dos pagamentos, haverá a divulgação das despesas do SIS de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão no Portal da Transparência, guardando cronograma a ser elaborado entre as coordenações”</i> . (OFÍCIO Nº 63/2023 – SEPASI/COGEFI/SEGP - 00100.076055/2023-67).	Diante dos apontamentos feitos pelo SEPASI, entende-se que a recomendação seja mantida em aberto para monitoramento futuro a fim de verificar o efetivo saneamento da deficiência apontada na transparência de informações referentes aos pagamentos de despesas médicas no âmbito dos Termos de Credenciamentos.	2. ação em implantação
56	Recomendação 56 - Para a Administração, por meio dos Órgãos Técnicos do SIS que: (a) doravante, se atente para adoção de modelo de carta-proposta para todos os credenciamentos junto ao SIS com padronização de termos obrigatórios, dentre os quais se inclua a declaração quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento, abstendo-se de prosseguir a futuros termos de credenciamento, enquanto não obtida a declaração formal, por parte da proponente ao credenciamento; e (b) implemente e evidencie, em cada processo de credenciamento, uma rotina de controle para verificação efetiva pelo Senado quanto a existência de servidor efetivo, comissionado ou prestador de serviço contratado pelo Senado como proprietário, sócio ou acionista da empresa proponente ao credenciamento, inclusive quanto aos termos de credenciamento vigentes anteriores a esta recomendação, descredenciando aqueles que, eventualmente, se detectem essa situação, observados o contraditório e a ampla defesa em cada caso. [Advém dos desvios relatados no Item 7].	A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) informa que a recomendação procede e estão sendo adotadas medidas para atendê-la. Quanto a primeira parte da recomendação, item “a”, para novos prestadores, há indicação de que se passou a adotar o fluxo contínuo com todos os proponentes, não havendo credenciamento se o prestador não declarar a negativa de vínculo. Quanto a segunda parte, item “b”, há informação de que a atualização da declaração de todos os prestadores já credenciados irá compor o plano de ação com expectativa de término em 6 (seis) meses (18/10/2023) (Ofício nº 064/2023-GBSEGP/SEGP – Doc. 00100.060778/2023-44).	Diante dos apontamentos feitos pela SEGP, entende-se que a recomendação seja mantida em aberto a fim de verificar, em monitoramento futuro, a efetividade da adoção do fluxo padrão citado para novos proponentes, bem como a atualização das declarações de todos os prestadores já credenciados.	2. ação em implantação

57	<p>Recomendação 57 - À Administração para adoção das seguintes cautelas, visando ao atendimento da lei e para prevenir eventuais demandas judiciais por parte dos titulares do plano de saúde quanto à dados pessoais expostos indevidamente: (a) classifique com o adequado grau de sigilo no SIGAD os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis no âmbito da execução do plano de saúde, tais como receitas médicas, TISS, SP\SADT, cópias digitalizadas de documentos pessoais etc. no âmbito da execução dos TCRs 24/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79; e (b) doravante, se atente para o dever de classificar adequadamente, no SIGAD, com o sigilo correspondente, as informações pessoais de saúde dos beneficiários do SIS. [Advém dos desvios relatados do item 8]</p>	<p>A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) informa que a recomendação procede, apontando que houve falhas na prestação do serviço pela empresa contratada no âmbito do CT 083/2020. Aponta que a empresa será instada a restringir o acesso de todos os documentos, processos e quaisquer outros registros que contenham dados pessoais ou de saúde, classificando-os de forma adequada e que a empresa será penalizada. Ademais, a equipe da SEGRE e da empresa do contrato citado serão reorientados quanto a este ponto e os documentos citados na recomendação serão adequadamente classificados. O plano de ação informado tem previsão de ser concluído em 30/06/2023 (Ofício nº 064/2023-GBSEGP/SEGP – Doc. 00100.060778/2023-44).</p>	<p>Diante dos apontamentos feitos pela SEGP, entende-se que a recomendação seja mantida em aberto a fim de verificar, em monitoramento futuro, a efetividade do plano de ação, notadamente para apresentação de evidências quanto a classificação adequada dos documentos/processos/dossiês citados.</p>	2. ação em implantação
58	<p>Recomendação 58 – À Administração, com a finalidade de acautelar quanto ao tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados, a luz do que determina a LGPD, para, doravante, constituir cláusula padrão em seus editais e contratos de serviços de mão de obra exclusiva por pessoa jurídica interposta que preveja a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito do contrato de referência, indicando a finalidade a que se destina. [Advém dos desvios detectados no item 9]</p>	<p>A Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) informou não possuir representante na Comissão de Minutas-Padrão (OFÍCIO Nº 49/2023/DIRECON - 00100.068572/2023-62).</p>	<p>Diante de não ter sido constatada nos autos manifestação do Comitê de Minutas-Padrão quanto à recomendação até a data da presente análise (17/05/2023), entende-se que ela deva permanecer em aberto, reforçando a necessidade de avaliação pelo Comitê de Minutas Padrão.</p>	1. ação não iniciada
59	<p>Recomendação 59 - À Administração para avaliar a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de adequar as atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa a fim de deixar mais clara a distinção entre elas e as atividades desempenhadas por terceirizados na Casa. [Advém dos desvios detectados no item 10]</p>		<p>Diante da manifestação da SEGP no sentido de que a solução possa ser recomendar aos órgãos demandantes por serviços de TI a otimização nas especificações nos termos de referência e a ausência de manifestação do PRODASEN até a data da presente análise (17/05/2023) no bojo do documento 00100.067732/2023-56 encaminhado pela DIRECON àquela Secretaria, entende-se que a recomendação deva permanecer em aberto para monitoramento.</p>	2. ação em implantação
70	<p>Recomendação 70- À Administração: (a) por meio dos órgãos responsáveis pelas minutas padrão de Termos de Referência, para incluir um item específico nesses modelos a fim de descrever a relação da contratação pretendida com objetivos/diretrizes estratégicas do Senado Federal e (b) por meio de seus Órgãos Técnicos para, doravante, ao elaborarem o Termo de Referência para novas contratações, fazer a justificativa apontando de maneira expressa a relação da contratação pretendida com um dos objetivos/diretrizes estratégicos do Senado Federal [Advém dos desvios relatados no item 19]</p>	<p>A Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) informou que irá endereçar a recomendação ao Comitê de Contratações durante a próxima reunião do colegiado (OFÍCIO Nº 49/2023/DIRECON - 00100.068572/2023-62).</p>	<p>Diante da manifestação da DIRECON no sentido de que a recomendação deverá ser tratada na próxima reunião do Comitê de Contratações, entende-se que a recomendação deva permanecer em aberto para monitoramento futuro.</p>	2. ação em implantação
75	<p>Recomendação 75- À Administração, por meio dos Órgão Técnicos competentes, para proceder ao saneamento das situações detectadas por ocasião da pesquisa de preços na contratação CT 093/2022 e na prorrogação do CT 012/2019 (quinto termo aditivo) no sentido de juntar as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs definitivas aos autos dos processos em referência. [Advém dos desvios relatados no item 24]</p>	<p>A Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) avalia a recomendação como procedente indicando que a documentação pendente será juntada aos processos de contratações citados e que a COCVAP/SADCON será orientada a exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica para continuidade da instrução (Ofício nº 15/2023-SADCON – Doc. 00100.060814/2023-70).</p>	<p>Em que pese o plano de ação exposto, não houve apresentação de evidências de que as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs definitivas foram juntadas aos autos correspondentes. Verificou-se, em 16/05/2023, no âmbito dos processos de contratações do CT 093/2022 e 5ª Aditivo ao CT 012/2019 que os referidos documentos ainda não haviam sido juntados aos autos. Assim, entende-se que a recomendação deva permanecer em aberto para juntada das ARTs definitivas no âmbito dos processos de contratações referentes ao CT 093/2022 (00200.015065/2021-36) e 5ª Aditivo ao CT 012/2019 (00200.009585/2021-18).</p> <p>Caso a Gestão tenha juntado as ARTs em outro processo sigad, solicita-se que seja informado.</p>	2. ação em implantação
77	<p>Recomendação 77- À Administração, por meio dos gestores ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar e/ou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados. [Advém dos desvios relatados no item 26]</p>	<p>A Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) informou que a resposta dependeria de alinhamento prévio com a Diretoria-Geral e avaliada oportunamente pelas áreas (OFÍCIO Nº 49/2023/DIRECON - 00100.068572/2023-62).</p>	<p>Diante da manifestação da DIRECON no sentido de que a recomendação deverá ser alinhada com outras áreas, entende-se que a recomendação deva permanecer em aberto para monitoramento futuro.</p>	2. ação em implantação

